

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**GUSTAVO HENRIQUE PERFOLL**

**A RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

**Rio do Sul  
2021**

**GUSTAVO HENRIQUE PERFOLL**

**A RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador(a): Prof. M.e Elizeu de Oliveira Santos Sobrinho

**Rio do Sul**

**2021**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada “**A RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES NA SOCIEDADE  
BRASILEIRA**”, elaborada pelo acadêmico GUSTAVO HENRIQUE PERFOLL, foi  
considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de  
BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Prof. Mickhael Erik Alexander Bachmann  
Coordenador do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Campus Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

**Gustavo Henrique Perfoli**

Dedico este trabalho a todos que me ajudaram e estiveram comigo ao longo desta caminhada.

“Qualquer governo é melhor que a ausência de governo. O despotismo, por pior que seja, é preferível ao mal maior da anarquia, da violência civil generalizada e do medo permanente da morte violenta.”

(Thomas Hobbes)

## AGRADECIMENTOS

Primordialmente, agradeço a Deus, por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da minha vida, e por permitir que eu tivesse saúde e determinação para chegar até aqui!

Minha mãe, mulher guerreira, humilde e honesta, que me educou e ensinou a ser quem sou hoje. Esteve presente comigo nos momentos difíceis e nunca mediu esforços para me ajudar. Por muitos anos senti a minha ausência ao seu lado, mas sempre soube que, sem ela, eu nada seria!

Aos meus avós (*in memoriam*), pessoas maravilhosas que marcaram muito minha vida. Especialmente meu avô, que me mostrou o verdadeiro valor de ser um homem! E saibam que, de onde vocês estiverem me olhando, eu estarei aqui lembrando e sentindo uma imensa saudade!

Meus tios e tias, que me criaram como pai e mãe, sempre me guiando, protegendo e estando presentes em minha vida.

Minha namorada, que durante esses anos esteve presente comigo, persistindo e fazendo esse sonho se tornar realidade. Deu-me um novo sentido à vida e sem ela nada disso não seria possível! Tudo o que busco hoje é pensando em você!

Meus amigos que sempre estiveram do meu lado, mesmo distantes com o passar dos anos, a amizade incondicional perdura no tempo.

Aos professores que fizeram parte dessa jornada, transmitindo o conhecimento e as experiências que moldaram minha forma de pensar.

Meus agradecimentos ainda se estendem as demais pessoas que aqui não estão citadas, mas de alguma forma, contribuíram para a realização desse trabalho.

Meus agradecimentos a todos pela contribuição.

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar de forma referencial o entendimento legal e doutrinário acerca das Constituições já existentes no Brasil, bem como a (ir)relevância que estas tiveram perante a sociedade brasileira no decorrer dos anos. Faz-se necessário tomar consciência dos principais aspectos acerca da história, assim, entender-se-á sobre a sociedade naquele determinado período constitucional. Abordar-se-ão informações desde o período pré-constitucional, além de discorrer sobre as constituições da época do império português, até a dos dias atuais, para se ter noção acerca do processo de evolução que o Brasil passou. A Constituição é um texto redigido com intuito de ser a lei máxima de um país, definindo princípios e diretrizes de uma sociedade. Pode ser encarada como mera utopia, ou não, visto não passar de um texto, todavia, o verdadeiro sentido de uma Constituição se faz com a participação dos cidadãos na busca de uma vida digna e de uma verdadeira cidadania, a qual será exercida sob a égide constitucional. Subsequentemente, a sociedade brasileira foi explorada de forma metódica e sistematicamente desde o descobrimento do Brasil. Constitui-se sob os mandos de uma classe elite econômica, política e religiosa, a qual utilizava de todos meios necessários para manter-se no poder. Em 1891, tornou-se um Estado laico, o que foi uma grande conquista para os que eram oprimidos por serem de religião diversa a católica. O povo não tinha envolvimento ativo, viviam apenas com migalhas do governo, que os mantinham vivos como miseráveis para o sustento da elite. Em meados do século XX, a participação popular iniciou-se de forma discreta, mas intensa em seus alicerces, os quais foram se moldando no transcorrer da história. Tem-se que, através dos resultados obtidos, fica claramente evidenciado que todas as constituições já existentes no Brasil, tiveram de alguma forma certa relevância na sociedade, seja ela positiva ou negativa, pois afetaram em partes ou em um todo um país e seus cidadãos, sujeitando-os a ordens e regras, vezes autoritárias e absolutas, vezes democráticas e de acordo com a soberania popular. Ainda, o método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi o indutivo e o método de procedimento foi o monográfico. O levantamento de dados foi feito através da técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Constituição. Direito Constitucional. Relevância das Constituições. Sociedade Brasileira.

## ABSTRACT

The present study aims to analyze in a referential way the legal and doctrinal understanding of the Constitutions that already exist in Brazil, as well the (ir)relevance they have had in Brazilian society over the years. It is necessary to be aware of the main aspects about history, in order to understand the society in that constitutional period. Information will be addressed from the pre-constitutional period, in addition to discussing the constitutions from the time of the Portuguese empire, until the present day, in order to have an idea about the evolution process that Brazil went through. The Constitution is a text written with the intention of being the maximum law of a country, defining principles and guidelines of a society. It can be seen as a mere utopia, or not, as it is just a text, however, the true meaning of a Constitution is made with the participation of citizens in the search for a dignified life and a true citizenship, which will be exercised under the constitutional aegis. Subsequently, Brazilian society has been methodically and systematically explored since the discovery of Brazil. It is constituted under the command of an economic, political and religious elite class, which used all the necessary means to remain in power. In 1891, it became a secular state, which was a great achievement for those who were oppressed for being of a different religion than Catholic. The people had no active involvement, they lived only on the crumbs of the government, which kept them alive as miserable people for the sustenance of the elite. In the mid-twentieth century, popular participation began discreetly, but intensely in its foundations, which were shaped over the course of history. It is clear that, through the results obtained, it is clearly evidenced that all constitutions already existing in Brazil, somehow had a certain relevance in society, whether positive or negative, as they affected, in parts or in a whole, a country and its citizens, subjecting them to orders and rules, sometimes authoritarian and absolute, sometimes democratic and in accordance with popular sovereignty. Still, the approach method used in the elaboration of this course work was the inductive one and the method of procedure was the monographic one. Data collection was carried out using the bibliographic research technique.

**Keywords:** Brazilian Society. Constitution. Constitutional Rights. Relevance of the Constitutions.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Art.</b>    | Artigo   |
| <b>CRFB/88</b> | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| <b>Ed.</b>     | Edição   |
| <b>Nº</b>      | Número   |
| <b>P.</b>      | Página   |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>13</b> |
| <b>2 LEX MATER – CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS .....</b>   | <b>15</b> |
| 2.1 CONSTITUIÇÃO .....   | 15        |
| 2.1.1 HISTÓRIA .....   | 15        |
| 2.1.2 CONCEITO .....   | 18        |
| 2.2 A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824 BRASIL IMPÉRIO À 1967 REGIME MILITAR .....                                | 22        |
| 2.2.1 PERÍODO PRÉ-CONSTITUCIONAL .....   | 22        |
| 2.2.2 CONSTITUIÇÃO DE 1824 (BRASIL IMPÉRIO).....   | 23        |
| 2.2.3 CONSTITUIÇÃO DE 1891 (BRASIL REPÚBLICA) .....  | 27        |
| 2.2.4 CONSTITUIÇÃO DE 1934 (SEGUNDA REPÚBLICA) .....   | 30        |
| 2.2.5 CONSTITUIÇÃO DE 1937 (ESTADO NOVO).....  | 33        |
| 2.2.6 CONSTITUIÇÃO DE 1946 .....   | 37        |
| 2.2.7 CONSTITUIÇÃO DE 1967 (REGIME MILITAR) .....  | 41        |
| <b>3 SOCIEDADE BRASILEIRA, A REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....</b>  | <b>46</b> |
| 3.1 SOCIEDADE BRASILEIRA .....   | 46        |
| 3.1.1 A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SEU CONTEXTO HISTÓRICO.....   | 46        |
| 3.2 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....  | 50        |
| 3.2.1 A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ.....   | 51        |
| <b>4 ANÁLISE DA RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES DESDE A ÉPOCA IMPÉRIO ATÉ OS DIAS ATUAIS PERANTE A SOCIEDADE BRASILEIRA .....</b> | <b>57</b> |
| 4.1 RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES NA SOCIEDADE BRASILEIRA .....   | 57        |
| 4.1.1 ANÁLISE DA RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES DE 1824 ATÉ 1967.....  | 57        |
| 4.1.2 ANÁLISE DA RELEVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....  | 64        |

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....67**

**REFERÊNCIAS.....71**

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é a relevância das Constituições na Sociedade Brasileira, onde serão abordados relevantes elementos da história das Constituições já existentes no Brasil, bem como demonstrados aspectos históricos relevantes sobre sociedade brasileira até os dias atuais.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral é demonstrar os aspectos históricos das Constituições já existentes no Brasil, os fundamentos que levaram à sua criação, bem como evidenciar a relevância que estas tiveram diante a sociedade no decorrer dos anos.

Os objetivos específicos são: a) discorrer sobre o período pré-constitucional e, posteriormente expor um amplo contexto histórico desde a primeira Constituição existente no Brasil até a Constituição em vigência, além de avaliar as constantes evoluções de cada uma das sete Constituições ao longo do tempo; b) analisar o conceito de sociedade brasileira, bem como avaliar as mudanças ocorridas no transcorrer de sua história, e de que forma essas mudanças foram moldando a sociedade dos dias atuais; c) discutir sobre a (ir)relevância das Constituições desde o Brasil Império até os dias atuais, Brasil República, apresentando posicionamentos fundamentados que demonstrem a real relevância de uma Constituição para sua nação.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: Qual a relevância das Constituições ao longo da história da sociedade brasileira?

Para o equacionamento deste problema levanta-se a seguinte hipótese: Supõe-se que a relevância das constituições brasileiras ao longo da história está em seu grau de importância na efetivação das normas e efeitos que produzem na sociedade e na organização do Estado como um todo.

O método de abordagem a ser utilizado na elaboração deste trabalho de curso será indutivo; o procedimento será monográfico e a técnica de pesquisa preponderante será a bibliográfica.

Pretende-se, no Capítulo 2, explanar sobre o tema Constituição, com intuito de decorrer sobre a sua história e conceito, bem como apresentar o período que antecedeu o marco da era constitucional brasileira. Será abordado de forma

preponderante sobre as Constituições já existentes desde o Brasil Império 1824, até o Brasil República 1967, além de demonstrar as influências sociais e culturais, as quais, conseqüentemente, afetaram toda uma população, vezes com a devida dignidade e respeito necessários, outras vezes de forma opressora e ditadora, durante décadas, enquanto buscava-se a tão sonhada democratização.

O capítulo 3 tem como foco principal tratar sobre a sociedade brasileira e o seu contexto histórico, desde a época da colonização do Império Português até a sociedade em que nos encontramos atualmente. E não menos importante, será apresentada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a revolução democrática que esta trouxe ao país que por anos vivia eras de caos e obscuridade.

O capítulo 4 dedicar-se-á ao esclarecimento da relevância das Constituições já inseridas no contexto da sociedade brasileira, diante à imensa transformação dos direitos sociais e políticos nessa linha de tempo constitucional. Tais transformações foram criando características e desígnios próprios as Constituições, que com o passar dos tempos foram evoluindo e tendo mais credibilidade e relevância para a sociedade brasileira, que começou a vê-la como meio de segurança e proteção, tanto no quesito direitos e deveres, quanto em suas garantias.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais, onde serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizadas sobre a história das Constituições já existentes no Brasil, bem como será elencado com a mesma importância acerca da sociedade brasileira e a sua transformação no desenrolar dos anos. Tratar-se-á acerca da confirmação ou não, da resposta da hipótese básica, abordando sobre a real relevância das Constituições na sociedade brasileira, e todas as conquistas adquiridas até os dias atuais.

## 2 LEX MATER – CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Neste capítulo será abordado o conceito da Lei Maior, a Constituição Brasileira, Lex Mater. Evidenciar-se-ão os fatos sobre sua história, conceito, formação. Desde a primeira Constituição datada de 1824, até a Constituição de 1967, antecessora da atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual será explanada no capítulo seguinte.

### 2.1 CONSTITUIÇÃO

O termo constituição faz menção, genericamente, a forma de um corpo, objeto, um ser vivo, tudo aquilo que é parte essencial de sua formação e o constitui. Foi nesse sentido de estruturação, que a nomenclatura comum passou a ser definida também juridicamente, como a maneira de ser de um Estado, conferindo-lhe tal desígnio. A Constituição é uma manifestação do poder constituinte genuíno, é a lei suprema, fundamental para o país. Seu conteúdo abrange toda sua estrutura, perante formação do poder público, forma de governo, poderes e sua distribuição, garantias e obrigações dos cidadãos. Doravante, serão igualmente abordados relevantes classificações no tocante aos prismas de uma Constituição, adentrando a ciência do Direito Constitucional e de seu principal objeto.<sup>1</sup>

#### 2.1.1 História

Para que possa ser estudada a história da Constituição e sua formação, necessita-se inicialmente destacar o conceito de constitucionalismo na história. De acordo com Tavares:

Pode-se identificar pelo menos quatro sentidos para o constitucionalismo. Numa primeira acepção, emprega-se a referência ao movimento político-social com origens históricas bastante remotas que pretende, em especial, limitar o poder arbitrário com a imposição de que haja cartas constitucionais

---

<sup>1</sup> TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 168. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

escritas. Numa segunda acepção, é identificado. Tem-se utilizado, numa terceira concepção possível, para indicar os propósitos mais latentes e atuais da função e posição das constituições nas diversas sociedades. Numa vertente mais restrita, o constitucionalismo é reduzido à evolução histórico-constitucional de um determinado Estado.<sup>2</sup>

A palavra constituição nem sempre foi compreendida em seu sentido formal, principalmente nos primórdios, quando o significado de constitucionalismo era algo que não tinha uma lógica, todavia, quando falava-se em sentido material, como um modo de organização da sociedade, havia ali uma breve noção principiológica. “A ideia de uma constituição formal, no sentido de uma Constituição jurídica ou normativa, portanto, como expressão de um poder constituinte formal, encontrou sua afirmação (teórica e prática) apenas a partir do final do século XVIII”.<sup>3</sup>

Com isso, observa-se que antes da consolidação do real significado de constitucionalismo e Constituição formal, ainda não existiam nem mesmo documentos jurídicos constitucionais pertinentes à sociedade em si, visto que tais regras, já existentes na época, não correspondiam ao mesmo entendimento da Constituição normativa, nascida ao final do século XVIII. Logo, documentos jurídicos mais antigos, que são considerados como precedentes à uma Constituição jurídica moderna, permanecem distintos ao entendimento de uma Constituição, compreendida como lei máxima e fundamental de uma sociedade política, onde presencia-se a qualidade de norma hierárquica e superior.<sup>4</sup>

Com todos os antecedentes históricos, a Revolução Gloriosa inglesa de 1688 foi o movimento que marcou o nascimento do constitucionalismo moderno. Este tomou força por conta dos limites que foram impostos à monarquia, que consolidou dessa forma, o parlamentarismo. Vale lembrar que, na tradição inglesa, “é o parlamento o principal agente de controle contra abusos da monarquia e o defensor dos direitos individuais, e não o Judiciário”.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 24. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>3</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 18. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>4</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 18. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>5</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 83. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Mesmo que nesses períodos antecessores à firmação do conceito constitucional formal, já tenha marcado o início do constitucionalismo, deve-se ressaltar que suas vertentes são remotas, e poderiam ser encontradas desde o período medieval, que por meio de análises sobre tradições e costumes, é possível afirmar que se iniciou a formação de regras organizacionais política desde o início do século V.<sup>6</sup>

Contudo, o constitucionalismo é visto como um “movimento político, social e cultural”, e com isso é difícil obter uma definição específica para esse termo, por sua diversidade em formas com que é empregado, e principalmente por não haver um desenvolvimento sólido dos estudos deste conteúdo.<sup>7</sup>

A partir dos séculos XV, XVI e XVII, surge o Estado moderno, resultado da derrocada do modo de organização do sistema medieval existente. Nesse novo modelo de organização, o poder político deixa de ser diluído em diversos centros de poder, e passa a ser único e centralizado, com legítima soberania, liderado pelo monarca, advindo pelo direito divino.<sup>8</sup>

Em razão ao avanço das correntes filosóficas “a legitimação e o exercício do poder foram enquadrados em esquemas racionalistas”. Isso fez com que a partir do século XVIII, o movimento levasse ao surgimento das primeiras constituições em sentido formal e moderno. Além desse fato, o desenvolvimento do capitalismo no modo de produção, e, principalmente, a revolução Francesa, eclodida em 1789, foram os marcos para o início da Constituição moderna.<sup>9</sup>

Entretanto, conforme menciona Sarlet:

Ainda que as consequências políticas e jurídicas da Revolução Francesa tenham adquirido proporções mundiais, “não foi na França que se deu a origem do que hoje entendemos por constitucionalismo moderno, mas, sim,

---

<sup>6</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>7</sup> TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 25. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>8</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>9</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

nos Estados Unidos da América, mediante, ainda numa primeira fase, a promulgação da Declaração dos Direitos da Virgínia, em 1776.<sup>10</sup>

O documento mencionado pode ser considerado “o primeiro a consagrar uma declaração de direitos estabelecida pelos representantes do povo, reunidos numa convenção plena e livre, direitos que foram compreendidos como constituintes da base e do fundamento do governo”. Visto que, “Governo sem Constituição é poder sem direito”, vislumbra-se que a Declaração da Virgínia de 1776 demonstra algo novo que surgiria, já com características de constitucionalismo moderno.<sup>11</sup>

Não é à toa que “a adoção de Constituições têm sido, ao longo dos últimos séculos, uma prática amplamente adotada na qual os povos depositam grandes esperanças”. Esperanças essas de organização, respeito e hierarquia.<sup>12</sup>

### 2.1.2 Conceito

A Constituição pode ser conceituada como o centro legal, onde tudo deve convergir, ela concentra todos os direitos e deveres existentes.<sup>13</sup>

Sob uma perspectiva jurídica pura e, para a maior parte dos sistemas, a Constituição é uma “norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais”. A Constituição pode ser explicada como aquela que “define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico”.<sup>14</sup>

Conforme mencionado anteriormente, a Constituição pode ser entendida de forma mais ampla, e menos técnica, como um dado da realidade, e não uma criação racional. Desde longa data, o termo “Constituição” já se relacionava como uma

---

<sup>10</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>11</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>12</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 83. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>13</sup> SOARES, Marcelo Negri; CARABELLI, Thaís Andressa. **Constituição, devido processo legal e coisa julgada no processo civil**. 2 ed. São Paulo: Blucher, 2019. p. 24. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580393750/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>14</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. 31 ago. 2021.

configuração de poder, entretanto, também poderia ser associada a organização e funcionamento das instituições essenciais.<sup>15</sup>

A ideia de Constituição ideal, e seu significado utilizado ainda hoje, surge no século XIX. Seu conceito é ligado à “ideologia político-liberal, considerando-se essencial: a garantia das liberdades, com a participação política; a divisão dos poderes; a Constituição como documento escrito.”<sup>16</sup>

A Constituição, entendida como a Lei Maior, possui diversos entendimentos, distinguidas entre seu conceito formal, que a determina como um instrumento fundamental para a organização da sociedade, vinculando todas as normas do ordenamento jurídico e lhes dando embasamento quanto a hierarquia de poderes. Por outro lado, existe seu conceito material, onde as normas jurídicas são reunidas a fim de delimitar território e funcionamento do exercício do poder político, além de assegurar todos os direitos sociais fundamentais, e as proteger.<sup>17</sup>

Moraes, conceitua a Constituição como:

Sistema de normas jurídicas, produzidas no exercício do poder constituinte, dirigidas precipuamente ao estabelecimento da forma de Estado, da forma de governo, do modo de aquisição e exercício do poder, da instituição e organização de seus órgãos, dos limites de sua atuação, dos direitos fundamentais e respectivas garantias e remédios constitucionais e da ordem econômica e social.<sup>18</sup>

Embora o conceito de Constituição contenha algumas vertentes e julgamentos diferentes, este deve ser levado sempre ao encontro de um documento escrito que contenha os direitos fundamentais, assegure a liberdade e contenha a solução da separação de poderes.<sup>19</sup>

---

<sup>15</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 119. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617562/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>16</sup> TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 34. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 02 set. 2021.

<sup>17</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 79. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 02 set. 2021.

<sup>18</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 79. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 02 set. 2021.

<sup>19</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 57. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 02 set. 2021.

O conjunto de normas que forma a Constituição, em seu conceito material, são as que fixam competências dos órgãos do Estado, como serão dirigidas, e quem irá dirigi-las. Entretanto, Mendes demonstra que o Estado pode ser reconfigurando, adicionando funções tradicionais intervencionista e prestador de serviços, a partir da seguinte menção:

A Constituição tem por meta não apenas erigir a arquitetura normativa básica do Estado, ordenando-lhe o essencial das suas atribuições e escudando os indivíduos contra eventuais abusos, como, e numa mesma medida de importância, tem por alvo criar bases para a convivência livre e digna de todas as pessoas, em um ambiente de respeito e consideração recíprocos.<sup>20</sup>

Dessa forma é possível observar que, a Constituição em sentido material, além de “instituir órgãos supremos e regular-lhes as competências”, com o objetivo de determinar “o procedimento com que se hão de superar os conflitos que surjam dentro da comunidade”, a Constituição deve estabelecer “os princípios fundamentais do ordenamento jurídico, e não só da vida estatal em sentido estrito”. Isso faz parte do sentido material da Constituição, impor ordens e regularidade perante todas as primordiais esferas de vida em sociedade.<sup>21</sup>

Já a Constituição, em sentido formal, “é o documento escrito e solene que positiva as normas jurídicas superiores da comunidade do Estado, elaboradas por um processo constituinte específico”. Todas suas normas pertencentes, que “forem tidas pelo poder constituinte originário ou de reforma como normas constitucionais”, fazem parte do conceito de Constituição Formal.<sup>22</sup>

Além de seus conceitos material e formal, a Constituição pode ser classificada como flexível devido à sua mutabilidade, algo cada vez mais raro de encontrar, mas baseia-se em elementos históricos, culturais e sociológicos para definir sua relevância, e não a superioridade técnico-jurídica. E como Constituição rígida, que requer procedimentos mais complexos e ordinários para sua elaboração e alterações. Vale ressaltar que uma Constituição pode valer-se de uma parte rígida e uma parte

---

<sup>20</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 57. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 04 set. 2021.

<sup>21</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 57. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 04 set. 2021.

<sup>22</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 58. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 04 set. 2021.

flexível, onde em apenas alguns dispositivos será necessário adotar medidas mais complexas para sua alteração.<sup>23</sup>

Conforme menciona Barcellos:

A rigidez constitucional é um pressuposto lógico do controle de constitucionalidade, mas não o impõe por si só. Assim, para que haja controle de constitucionalidade, é necessário que a Constituição seja rígida, mas outras decisões políticas de cada país precisarão ser tomadas para atribuir ao Judiciário a competência de declarar inconstitucionais atos dos outros Poderes.<sup>24</sup>

No tocante ao disposto neste tópico, é possível observar que uma Constituição veraz, não se caracteriza apenas como um documento, mas sim, de acordo com Sarlet:

Um corpo de normas jurídicas (regras e princípios) qualificado pelo seu conteúdo e por sua função, as quais, estando ou não corporificadas em um documento (ou conjunto de documentos) assumem uma posição diferenciada e privilegiada em relação às demais normas jurídicas, portanto, às normas que não são constitucionais.<sup>25</sup>

Por fim, a Constituição é a base de todas as leis, é ela que estabelece o Estado, sua organização, seus poderes e dispõe sobre seus direitos fundamentais, impondo valores e disciplinando a ordem jurídica. Terá a forma de um documento sistemático escrito, com o objetivo de conduzir os fenômenos jurídicos para a sociedade jurídica, e transformar o poder, em Leis, e em Direito.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 04 set. 2021.

<sup>24</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 19. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 06 set. 2021.

<sup>25</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 42. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 06 set. 2021.

<sup>26</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 120. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617562/>. Acesso em: 06 set. 2021.

## 2.2 A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824 BRASIL IMPÉRIO À 1967 REGIME MILITAR

A partir deste tópico será apresentada a história pré-constitucional brasileira, e quais foram os fatos geradores que levaram a criação de algumas das Constituições já existentes no Brasil, desde a primeira, elaborada em 1824, até a de 1967, além de dispor sobre como era a organização social e política do Brasil no decorrer desses períodos.<sup>27</sup>

### 2.2.1 Período Pré-Constitucional

A primeira organização existente no período de colonização do Brasil, foi feita a partir das “capitanias hereditárias”, com a divisão do território em doze frações desiguais, com a coroa portuguesa tomando frente do poder da metrópole, e os “donatários”, das capitanias hereditárias.<sup>28</sup>

Em 1549, foi instituído o sistema de “governadores-gerais”, onde foi adotado o Regimento do Governador-Geral, contendo 48 artigos, que pode ser considerado o primeiro antecedente constitucional exercido em terras brasileiras. Outro marco neste período foi a chegada da Corte lusitana no Brasil, que, com acontecimento advindos de além-mar, como a Constituição espanhola, em 1812, e a Revolução Constitucionalista do Porto, em 1820, o desejo de constitucionalismo brasileiro foi aflorado.<sup>29</sup>

Com a vitória da Revolução Portuguesa, em 1820, movimentos constitucionalistas começaram a se intensificar no Brasil, com diversos acontecimentos históricos, até que, em 7 de setembro de 1822, D. Pedro I proclamou a Independência do Brasil, marcando aqui, o início da história do Brasil independente, e da Constituição brasileira. Em 13 de novembro de 1823, o imperador criou um

---

<sup>27</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>28</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>29</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

Conselho de Estado, com o objetivo de elaborar uma nova Constituição. E, em 11 de dezembro do mesmo ano, o trabalho foi apresentado, mas, e tão somente em 25 de março de 1824, D. Pedro outorgou e apresentou a primeira Constituição Brasileira.<sup>30</sup>

### 2.2.2 Constituição de 1824 (Brasil Império)

A Constituição de 1824, também conhecida como Carta de 1824, foi a que teve maior duração na história brasileira, vigente em um total de 65 anos, e uma única emenda constitucional aprovada em 1834.<sup>31</sup>

A institucionalização da Monarquia ficou marcada pelos traços e escritos desta Constituição, que serviu com eficiência para combater todas afrontas, revoltas, rebeliões e insurreições que aconteceram no período em que estava vigente. A chave para o êxito e duração da Constituição de 1824, se dá pela característica advinda dos princípios do constitucionalismo inglês, onde o documento jurídico é “adaptado às condições econômicas e sociais do meio a que se destina, permitindo, em vez de travar e impedir as mudanças necessárias, acelerar a evolução de toda sociedade política”.<sup>32</sup> Conforme o próprio artigo 178 da Constituição que confirma essa característica:

Art. 178. E' só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, póde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinarias.<sup>33</sup>

A carta de 1824 é conceituada como uma Constituição semirrígida, por conta da aceitação de alterações em seu texto por meio de leis ordinárias, e somente as premissas sobre “limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos

---

<sup>30</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>31</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 193. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>32</sup> NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras**: Volume I. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 12.

<sup>33</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 07 set. 2021. (redação conforme original).

Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos” teriam regras mais rigorosas para sua modificação. Embora estivesse sob esta característica de rigidez parcial, a Carta “vedava o controle judicial de constitucionalidade, sob a influência clara do modelo francês de separação de Poderes. O equilíbrio dos Poderes estava a cargo do poder moderador, e não do Judiciário”.<sup>34</sup>

Conforme disposto em seu art. 179, a Constituição trazia diversas garantias pessoais, denominadas “direitos civis e políticos”, destacando diversos princípios em seus incisos, como por exemplo, princípio da legalidade, da liberdade de manifestação do pensamento, liberdade de crença, de locomoção, inviolabilidade domiciliar, igualdade,<sup>35</sup> conforme disposto nos seguintes artigos, respectivamente:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguem pôde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VI. Qualquer pôde conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundaçãõ; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 25. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>35</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 252. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>36</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 07 set. 2021. (redação conforme original).

Além dos seguintes princípios dispostos em sua legislação, definiu que o sistema de voto seria indireto<sup>37</sup> e censitário<sup>38</sup>, e, garantiu, de forma inovadora, a instrução primária gratuita a todos os cidadãos, conforme o seguinte disposto “XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos”.<sup>39</sup> Embora com os poderes limitados pela própria Constituição, o Brasil, oficialmente chamado de “Império do Brasil”, permanecia com a monarquia como forma de governo, poder esse “Monárquico Hereditário, Constitucional e Representativo”. Desta forma, o Brasil fazia-se de um Estado Unitário, dividido em províncias.<sup>40</sup>

Perante a separação dos poderes, previa-se, além dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o “Poder Moderador”, exercido pelo Imperador, com o objetivo de fiscalizar os demais poderes,<sup>41</sup> conforme disposto no artigo 98 da Carta de 1824:

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos.<sup>42</sup>

No art. 99, é mencionado ainda que “A Pessoa do Imperador é inviolavel, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma”<sup>43</sup>, o demonstra explicitamente D. Pedro conseguiu o realizar seu desejo de poder autoritário, pois

---

<sup>37</sup> O voto é dito indireto, pois aqueles que eram determinados como aptos a votar, elegiam seus representantes, para que assim, esses elessem os representantes da nação. Eram considerados aptos para votar, os brasileiros maiores de 21 anos e estrangeiros naturalizados no Brasil, excluídos aqueles conforme o disposto no art. 92 da Constituição de 1824.

<sup>38</sup> O voto censitário é caracterizado pela concessão somente àqueles que possuíssem e comprovassem renda satisfatória. Naquele período, eram excluídos da votação todos aqueles que não tinham renda líquida anual em cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos.

<sup>39</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 07 set. 2021. (redação conforme original).

<sup>40</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 254. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>41</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 254. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>42</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 07 set. 2021. (redação conforme original).

<sup>43</sup> BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 07 set. 2021.

além de chefe do Poder Executivo, possuía liberdade para dissolver o Legislativo e suspender o Judiciário.<sup>44</sup>

Em sua única emenda constitucional, denominado “Ato Adicional de 1834”, deliberou ainda mais poderes aos legislativos e às assembleias provinciais<sup>45</sup>, trouxe também avanços significativos, como “a extinção do Conselho de Estado, a institucionalização da Regência Una e a criação das Assembleias Legislativas Provinciais”. Já na “Lei de Interpretação” de 12 de maio de 1840, foi corrigido o conteúdo liberal existente nas reformas, de forma retroativa, perante a restrição dos poderes das Câmaras Provinciais.<sup>46</sup>

Conforme menciona Sarlet:

A Constituição de 1824 é tida como um documento político significativo, que logrou absorver e superar as tensões entre o absolutismo e o liberalismo, marcantes no seu nascimento, para se constituir, afinal, no texto fundador da nacionalidade e no ponto de partida para a nossa maioria constitucional.<sup>47</sup>

Em tese a todas as menções referidas a Carta Imperial de 1824, visto suas previsões mediante direitos individuais e políticos,<sup>48</sup> é incontestável que esta assumira um grande lugar de destaque em toda a história constitucional brasileira, principalmente no século XIX, onde estava inserida.<sup>49</sup>

---

<sup>44</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>45</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 83. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>46</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 104. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>47</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>48</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 256. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 07 set. 2021.

<sup>49</sup> NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras**: Volume I. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 45.

### 2.2.3 Constituição de 1891 (Brasil República)

Marcada pela Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, a Constituição de 1891 vem com o objetivo de implantação da Federação nos estados do Brasil.<sup>50</sup> O motivo pelo término da Constituição de 1824, foi dado por diversos fatores, os quais, levaram à Proclamação da República, entre eles, o modelo de reinado de D. Pedro II: “a) a condução por ele dada à Guerra do Paraguai; b) a questão sucessória; c) a abolição da escravidão”. Dentre os fatos mencionados, é incontestável que a abolição da escravidão teve maior relevância para a queda da monarquia.<sup>51</sup>

No dia 3 de dezembro de 1889, após a efetivação da Proclamação da República, foi constituída uma comissão especial para elaboração no novo projeto constitucional, entregue somente em maio de 1890, e assinado em junho do mesmo ano. Após a eleição dos integrantes da Assembleia Constituinte, todos se reuniram para a promulgação nova Constituição, no dia 24 de fevereiro de 1891.<sup>52</sup>

A nova Constituição, consagrou a república, a separação dos poderes e sistema presidencialista. Também organizou o Brasil como uma Federação. De forma geral, trouxe garantias de “direitos individuais de liberdade e propriedade clássicos, bem como os direitos políticos”. Nesta Constituição, o voto não era mais censitário, e as eleições passaram a ser diretas,<sup>53</sup> mas, ainda existia algumas limitações, como por exemplo, era necessário ser alfabetizado para ter esse direito, e ainda assim, era excluído considerável parte populacional do exercício de voto. A Constituição também previu uma separação entre o Estado e a igreja, dessa forma, passou-se a aplicar o Estado laico.<sup>54</sup>

---

<sup>50</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>51</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 257. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>52</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 258. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>53</sup> Eleições diretas acontecem quando o próprio povo, elege, diretamente, os candidatos que irão exercer seus mandatos políticos.

<sup>54</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 84. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 08 set. 2021.

Neste período constitucional, foi inserido também a “doutrina brasileira do *habeas corpus*”, embora, a reforma de 1926 tenha encerrado essa doutrina, e introduzindo a referência de liberdade de locomoção. Conforme menciona Barcellos:

Como o dispositivo constitucional não fazia menção expressa à liberdade de locomoção, o *habeas corpus* passou a ser utilizado de forma ampla para a defesa contra qualquer ilegalidade ou abuso de poder, tal qual um mandado de segurança, que só veio a ser introduzido no Brasil pela Constituição de 1934.<sup>55</sup>

Caracterizada como uma Constituição rígida, exigia procedimentos mais complexos para efetuar alterações, e continha diversas cláusulas pétreas<sup>56</sup> em seu texto. Previu, pela primeira vez no Brasil, a “possibilidade de os órgãos do Poder Judiciário levarem a cabo controle de constitucionalidade das leis e atos dos Poderes Públicos de acordo com o modelo de controle difuso e incidental”, entretanto, a possibilidade de controle judicial de alguns atos do Poder Público foi restringida a partir da reforma de 1926.<sup>57</sup>

Neste período, cada Estado seria regido pelas leis adotadas, sem que houvesse desrespeito perante os princípios constitucionais da União, prescritos no art. 6º, inciso II da Constituição:

II - para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes: a) a forma republicana; b) o regime representativo; c) o governo presidencial; d) a independência e harmonia dos Poderes; e) a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionários; f) a autonomia dos municípios; g) a capacidade para ser eleitor ou elegível nos termos da Constituição; h) um regimen eleitoral que permita a representação das minorias; i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos; j) os direitos políticos e individuaes assegurados pela Constituição; k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores; l) a possibilidade de reforma constitucional e a competência do Poder Legislativo para decretal-a;<sup>58</sup>

<sup>55</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 84. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>56</sup> Cláusulas pétreas são dispositivos inseridos na Constituição, que contém limitações materiais de alteração ao poder constituinte reformador, ou seja, sua finalidade é preservar a identidade e a importância daquele material constitucional, e protegê-la de alterações que a façam perder sua essência no processo democrático.

<sup>57</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 84. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>58</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 09 set. 2021. (redação conforme original).

Os direitos e garantias assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, era firmado pelo art. 72 da Constituição, que menciona a “inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade”<sup>59</sup> mesmo que, direitos sociais ainda não eram previstos, com muitas referências no que fora escrito na Carta de 1824. E por fim, os maiores de 21 anos agora eram considerados eleitores, excluindo-se apenas os analfabetos, mendigos, e mulheres, conforme disposto no art. 70.<sup>60</sup>

Conforme já mencionado, após a Constituição de 1891, o Brasil passou a ser uma Federação, oficializando os estados brasileiros como “Estados Unidos do Brasil”, a forma de governo era republicana, e a forma de estado federativa. Diferente da Constituição de 1824, que previa uma religião oficial, esta previa um Estado laico, ou leigo, no qual todo e qualquer indivíduo poderia expressar sua fé e exercer seu culto livremente, deixando nítida a separação entre Estado e Igreja.<sup>61</sup>

Quanto a execução dos poderes, pôs-se fim ao poder Moderador, substituído pela tripartição de poderes. O Poder Executivo adotou o sistema de governo Presidencialista, onde o Presidente e Vice-Presidente eram eleitos para um mandato de 4 anos, sendo possível já nesta época, a realização de *impeachment*, disposto pelo art. 53. Já o Poder Judiciário, formou o Supremo Tribunal Feral, e por fim, o Poder Legislativo manteve o bicameralismo, com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.<sup>62</sup>

Com a reforma da Constituição, em 1926, os aspectos como a intervenção federal nos Estados, atribuições do Poder Legislativo, direitos e garantias individuais, foram alterados. Perante as mudanças sobre os direitos e garantia, toma-se foco a restrição quanto a liberdade de entrada de estrangeiros, que na Constituição de 1891 era praticamente ilimitada, e conforme mencionado anteriormente, restringiu-se a

---

<sup>59</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 09 set. 2021.

<sup>60</sup> BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**: Volume II. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 21.

<sup>61</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 260. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 09 set. 2021.

<sup>62</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 261. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 09 set. 2021.

aplicação do *habeas corpus*, valendo ressaltar que “o erro da reforma foi o de não criar um recurso judiciário apto a proteger outros direitos”.<sup>63</sup>

Conforme menciona Franco:

Não se pode negar, com efeito, que a descrença das novas gerações civis e militares no funcionamento das instituições democráticas, tais como se achavam reguladas no texto de 1891, foi dos fatores preponderantes para o ciclo de revoluções que culmina em 1930.<sup>64</sup>

De tal forma, fica evidente que as reivindicações, como a principal, que era a alteração do sistema eleitoral, não poderia ser acolhida pela Constituição vigente, mesmo com a reforma em 1926, e com isso, fica marcado o fim da resistência e aplicabilidade das legislações vigentes na Constituição de 1891.<sup>65</sup>

#### **2.2.4 Constituição de 1934 (Segunda República)**

Iniciada com a eclosão da Revolução de 1930, que fora provocada por Getúlio Vargas, assumindo então a chefia do “Governo Provisório” em 3 de novembro de 1930. No mesmo mês, o Governo decretou que linhas mestres de sua competência, funcionariam como uma pré-Constituição, a qual dissolveu o Congresso Nacional e todo o Legislativo. Dois anos após, anunciou-se a Revolução Constitucionalista de 1932, que tinha como objetivo o fim do governo de Getúlio Vargas e convocar uma nova Assembleia Nacional Constituinte.<sup>66</sup>

Em maio de 1933, foram convocadas as pessoas que formariam a Assembleia Constituinte, a qual foi instalada somente em novembro. O projeto foi feito, e depois

---

<sup>63</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 337. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>64</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 335. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>65</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 374. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>66</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 263. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 12 set. 2021.

que todas as suas emendas foram aprovadas, a Constituição foi promulgada, no dia 16 de julho de 1934.<sup>67</sup>

A Constituição se faz em um momento crítico na história mundial, “HITLER chega ao poder e retira a Alemanha da Liga; ROOSEVELT é eleito presidente dos Estados Unidos; SALAZAR se consolida em Portugal, fazendo aprovar em plebiscito a sua Constituição corporativa”, isso faz com que seu texto espelhe o choque de forças que aconteciam, sem contar, a importância de inovações no Direito Constitucional, que busca exprimir novas diretrizes em seu conteúdo e forma.<sup>68</sup>

Mesmo que efetuada em um período conturbado na história do Brasil e do Mundo, a Constituição de 1934 trouxe uma nova forma de eleição, consagrando o voto secreto e o voto feminino (quando exercessem função pública remunerada). Conforme a Constituição anterior, esta permanecia com a república federativa e previu a “representação classista”, onde uma parcela dos deputados representariam profissionalmente grupos econômicos, como a lavoura e pecuária, a indústria, comércio, profissionais liberais e funcionários públicos. E por sua vez, o Senado também sofreu alterações quanto suas atividades legislativas, e competências.<sup>69</sup>

Outro marco importante, foi a criação da Justiça do Trabalho por meio desta Constituição. “Foi apenas na Constituição de 1934 que o comprometimento (ao menos formal) com a noção de um Estado Social e com a ideia de direitos sociais passou a ser incorporada, de forma perene, ao constitucionalismo brasileiro”,<sup>70</sup> implantando dessa forma, “aposentadoria, salário mínimo, jornada de oito horas de trabalho, repouso semanal, licença-maternidade etc”.<sup>71</sup>

---

<sup>67</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 265. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>68</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 374. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 12 set. 2021. (redação conforme original).

<sup>69</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 85. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>70</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 107. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>71</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 199. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 12 set. 2021.

Com a introdução do mandado de segurança, decorrido da doutrina de *habeas corpus*, os direitos e garantias individuais foram ampliados. Além disso, foram introduzidas três inovações importantes referentes ao controle de constitucionalidade, as quais perduram até hoje. Uma das inovações, foi a inserção de uma cláusula de reserva de Plenário, onde “os tribunais, somente por maioria absoluta, poderiam declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos do Poder Público”. Outra inovação, foi a “comunicação da decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao Senado Federal”, que ansiava a suspensão de execução da lei. E por fim, foi inserida a “representação interventiva”, na qual, o Supremo Tribunal Federal obteve a possibilidade de “declarar a inconstitucionalidade de lei estadual que viole algum dos princípios sensíveis inseridos na Constituição Federal”.<sup>72</sup>

Observado a Constituição como um todo, é possível destacar as principais alterações ou permanências que foram promulgadas referente aos direitos sociais. Dentre elas, a fixação de diretrizes básicas da educação, proteção a cultura, ciência, literatura e artes, destacando-se entre elas a declaração à educação e o trabalho como um direito social de fato, administrada pela família e entes públicos<sup>73</sup>, conforme disposto no art. 149 da Constituição:

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.<sup>74</sup>

Como consequência de tudo que o mundo presenciava, referente à guerras e migrações, a Constituição de 1934 inseriu princípios de Direito Internacional, e prescreveu como solução para desventuras internacionais o arbitramento<sup>75</sup>,

---

<sup>72</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 199. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>73</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 379. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>74</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>75</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 379. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 12 set. 2021.

declarando, em seu art 4º “O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação”.<sup>76</sup>

Esta Constituição teve um curto período de aplicação, não teve revisão, nem mesmo emenda constitucional, e foi encerrada a partir do golpe de 37, esta que será abordada no tópico subsequente.

Conforme menciona Poletti:

A Constituição de 34 vale pelas ideias revolucionárias que absorveu e até pelas que rejeitou. Sua experiência não foi a de um triênio, mas justamente a de, apesar de seus engenhosos dispositivos, não ter impedido a derrocada de 37. Ficará ela, todavia, para sempre como um repositório valioso de temas constitucionais e como um marco relevante de nosso constitucionalismo republicano.<sup>77</sup>

Sem dúvidas, essa Constituição trouxe diversos direitos sociais, possibilitando existência digna a todos os indivíduos.<sup>78</sup>

### 2.2.5 Constituição de 1937 (Estado Novo)

O Início da década de 1930 foi um período muito conturbado no Brasil, isto devido às revoluções de 1930 e 1932, as quais resultaram na Constituição de 1934. Nessa época, já havia se instalado uma instabilidade político-institucional no país, então, foi a partir desse momento que começaram a surgir movimentos extremistas ideológicos, advindos de correntes políticas europeias, dentre eles o fascismo, o nacional-socialismo de maneira mais sutil, e também o socialismo e o comunismo, resultado da crise econômica que o mundo vivia naquele momento, atingindo notoriamente a nação brasileira.<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>77</sup> POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras**: Volume III. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 43.

<sup>78</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 85. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>79</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 15 set. 2021.

Diante da situação enfrentada, o então Presidente Getúlio Vargas decidiu optar pela dissolução da Câmara e do Senado, mediante argumentos de manutenção e ordem. Não bastasse, outorgou a Constituição de 1937 na data de 10 de novembro de 1937, todavia, quaisquer resquícios que haviam de democracia, foram obliterados naquele momento, e assim surgiu o famigerado “Estado Novo”, trajando-se de forma constitucional, mas claramente se tratava da mais pura forma de ditadura.<sup>80</sup>

Diante desse prisma, Porto diz o seguinte:

O Golpe de Estado de 1937 foi dado num momento de graves ansiedades e apreensões públicas. Foi-lhe dada por causa imediata uma situação de profundas desordens potenciais. A sua finalidade não poderia ser tão somente a de proteger a ordem política e social do País, mas também a de realizar uma grande obra administrativa, procurando resolver alguns problemas da mais transcendental importância para o País.<sup>81</sup>

A Constituição outorgada em 1937 ficou conhecida como “A Polaca”. Teve seus alicerces baseados na Constituição Polonesa de 1935, a qual apresentava o autoritarismo e a centralização dos poderes como sendo seu princípio fundamental. Entretanto, o texto constitucional não teve grande repercussão no cenário nacional, já dizia Franco: “ela é irrelevante, pois que o seu texto nunca chegou propriamente a ser aplicado, a não ser muito imperfeitamente e na medida em que servia aos objetivos políticos e pessoais de Vargas e seu grupo”.<sup>82</sup>

Sobre esse aspecto, pode-se dizer que a Constituição de 1937 surgiu para satisfazer os desejos de Vargas no poder, fazia-se necessário essa concepção e aceitação política imediata, segundo o próprio autor dessa Constituição, Francisco Campos, e atual Ministro da Justiça à época. Não obstante, Vargas utilizou de amplos poderes provisórios que lhe permitiam inclusive anular sentenças do Supremo Tribunal Federal.<sup>83</sup>

De outro ponto de vista, como diria Barcellos:

---

<sup>80</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>81</sup> PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras**: Volume IV. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 32.

<sup>82</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 270. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>83</sup> TOFFOLI, José Antonio Dias. **30 Anos da Constituição Brasileira-Democracia, Direitos Fundamentais e Instituições**. 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 172. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982393/>. Acesso em: 15 set. 2021.

Seja como for, e considerando seu texto, a Constituição de 1937 trazia uma série de inovações em relação às anteriores, sobretudo para o fim de concentrar poderes no Executivo. Alguns exemplos: a Constituição era rígida, sem previsão de cláusulas pétreas, podendo o Executivo e a Câmara iniciar o processo de reforma da Constituição.<sup>84</sup>

No tocante as inovações promovidas pela Constituição de 1937, a mais notória dentre elas é a pena de morte, com uma gama de hipóteses elencadas para a sua execução, como por exemplo os crimes políticos (traição, subversão, dentre outros), e também o homicídio por motivo fútil, além de outros tipos penais, gerando grande discussão acerca do seu conteúdo. Porém, um dos temas de maior relevância, a liberdade de expressão, era prevista, mas com diversas formas de privação que iriam desencadear trágicos problemas no decorrer dos anos. Não menos importante, a religião, os bons costumes e à ordem pública haviam sido pautadas com muito rigor. O trabalho era um dever do cidadão o qual não tinha direito de greve.<sup>85</sup>

A Constituição de 1937 muito embora mencionasse sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, estava com o seu arsenal centralizado no Poder Executivo, que detinha ampla magnitude para modificar aquele país de maneira totalitária, vez que o Judiciário e o Legislativo estavam completamente enfraquecidos.<sup>86</sup>

Nesse aspecto, a Constituição ostentava a sua figura autoritária e tirana, como pode-se analisar “Art. 73 - O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional e superintende a Administração do País.”<sup>87</sup>

Enquanto o Brasil vivenciava esse período constitucional, o parlamento encontrava-se em repleto silêncio, tanto que durante o período de vigência dessa Constituição, nenhuma eleição fora proposta. “O poder ficou concentrado nas mãos

---

<sup>84</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 86. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>85</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 86. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>86</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>87</sup> BRASIL. **Constituição Política dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

do ditador, que restou autorizado a dispor a respeito de todas as matérias mediante decreto-lei".<sup>88</sup>

Quando tratava-se sobre o campo de controle de constitucionalidade, notava-se que além de declarada inconstitucional, o que ao juízo do então Presidente da República não fazia sentido, pois tratava-se na verdade de uma maneira de estar reestabelecendo à ordem no país, bem como à promoção ou à defesa do interesse nacional, aliás, foi vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas, o que acabou abrindo uma margem extremamente significativa de arbitrariedades que aconteciam fora do controle do Judiciário. Tal autoritarismo era tão notório que até o próprio chefe do Ministério Público deveria ser uma pessoa de confiança do Presidente, podendo ser nomeado e demitido a seus critérios.<sup>89</sup>

Nos próprios moldes da Constituição:

Art 99 - O Ministério Público Federal terá por Chefe o Procurador-Geral da República, que funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal, e será de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo recair a escolha em pessoa que reúna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal.<sup>90</sup>

Durante o seu governo, ainda sob a vigência da Constituição do Estado Novo, Getúlio Vargas tentava promover brechas políticas para implantar leis que de alguma forma lhe mantivessem no poder. Sendo assim, foi criada a Lei Complementar 9, de 18 de fevereiro 1945, a qual anunciava eleições gerais, que tinham a intenção de assegurar a efetividade dos órgãos representativos, já previstos pela própria Constituição de 1937, mas que ironicamente eram impedidos de atuar pelo próprio Vargas. Todavia, por mais que tivesse tentado se manter no governo, não teve como continuar figurando tal papel, desta forma, no dia 29 de outubro do ano de 1945, Getúlio Vargas é deposto do seu mandato presidencial através das Forças Armadas do país, e um governo provisório liderado pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Linhares é erguido, até que acontecessem as tão aguardadas eleições.

---

<sup>88</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>89</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 99. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 15 set. 2021.

<sup>90</sup> BRASIL. **Constituição Política dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

Em 31 de janeiro de 1946, Eurico Gaspar Dutra, Marechal e Ex-Ministro de Guerra do governo Vargas, é eleito Presidente através do voto popular. Consagrou-se herói militar, tendo participação notória na Segunda Guerra Mundial.<sup>91</sup>

## 2.2.6 Constituição de 1946

Após a Segunda Guerra Mundial, vários países do mundo criaram suas próprias Constituições, a exemplo de El Salvador, Guatemala, Colômbia, Bolívia (1946), França, Iugoslávia, Hungria, Transjordânia, Equador, Haiti, Panamá (1946), Itália, Polônia, Líbano, China, Laos, Peru, Venezuela (1947), Tcheco-Eslováquia, Romênia, Bulgária, Birmânia, México, Nicarágua (1948), Alemanha e Índia (1949), dentre outros países. O fim da guerra foi palco de grandes mudanças na história.<sup>92</sup>

Para elucidar de forma clara o início da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, Martins diz o seguinte:

Deposto o ditador Getúlio Vargas, as eleições presidenciais e para a Assembleia Constituinte se deram em 2 de dezembro de 1945, instalando-se a Assembleia Constituinte em 2 de fevereiro de 1946. Foi criada a Comissão da Constituição, com a tarefa de elaborar o projeto, que se reuniu inicialmente em 15 de março de 1946. O projeto foi apresentado ao plenário da Assembleia em 27 de maio, sofrendo 4.092 emendas. A redação final foi publicada em 17 de setembro, aprovada solenemente no dia 18, data da Constituição.<sup>93</sup>

A Constituição de 1946, traz em seu âmago um caráter de justiça social, vez que estava amplamente ligada a liberdade de iniciativa e valorização do trabalho humano, exteriorizou-se através do constitucionalismo liberal-social. Diversas modificações de caráter notável ocorreram neste novo período constitucional, dentre elas, a separação dos poderes, rigorosa a ponto de proibir que fosse delegado ou atribuído competências de forma aleatória e diversa aos novos princípios ali

---

<sup>91</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>92</sup> MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 133. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595314/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>93</sup> MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 133. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595314/>. Acesso em: 16 set. 2021.

expostos.<sup>94</sup> Atingiu também os direitos fundamentais, estes diretamente ligados ao cidadão, de acordo com o entendimento de Moraes:

Aos direitos fundamentais, garantias e remédios constitucionais foram introduzidas, ou mesmo reinseridas, a greve, inafastabilidade de prestação da jurisdição, participação de trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e ação de cidadãos para invalidação dos atos de lesão ao patrimônio do Estado.<sup>95</sup>

A Carta Magna de 1946 surgiu como uma fonte de restauração do controle judicial no Direito brasileiro. Além da competência de julgar os recursos ordinários (art. 101, II, a, b e c), passou a avaliar também os recursos extraordinários de forma abrangente. Atribuiu novas diretrizes à ação direta de inconstitucionalidade, conferindo ao Procurador-Geral da República poderes para ser o titular de tal ação, diante aos efeitos de intervenção federal, em caso de violação de determinados princípios.<sup>96</sup>

Conforme bem mencionado por Mendes, as principais características são:

a) forma republicana representativa; b) independência e harmonia entre os Poderes; c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes; d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato; e) autonomia municipal; f) prestação de contas da Administração; g) garantias do Poder Judiciário (art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 7º, VII).<sup>97</sup>

Para Barcellos, a Constituição de 1946 foi uma forma de reestruturação do Estado brasileiro, seja sob a égide da separação e distinção dos Poderes, bem como pela transformação da federação. A então atual Constituição passou a assegurar a inafastabilidade do controle judicial, sendo este um direito que todas suas antecessoras não conseguiram garantir de forma plena e eficaz. A Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário. Ao que parecia, a Constituição era rígida e

<sup>94</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 16. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>95</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 16. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>96</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 1225. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>97</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 1225. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 16 set. 2021.

mantenedora de direitos, além de também trazer consigo duas cláusulas pétreas, sendo elas: federação e república.<sup>98</sup>

#### Segundo entendimento de Barcellos:

A Constituição de 1946 retomou o catálogo clássico de direitos individuais e políticos, trouxe uma lista importante de direitos trabalhistas, na linha da tradição inaugurada em 1934, prevendo pela primeira vez, por exemplo, o direito de greve e de participação nos lucros. Os direitos sociais não foram particularmente desenvolvidos na Constituição, embora houvesse previsão acerca do direito à educação.<sup>99</sup>

Das diversas crises político-constitucionais enfrentadas na constância da atual Constituição, deve-se destacar a árdua luta do Governo Federal contra o comunismo em geral, em especial, o Partido Comunista. O Marechal Eurico Gaspar Dutra foi um presidente extremamente conservador, e esse aspecto era evidenciado através de suas atitudes como regente máximo da pátria brasileira, e por ser defensor árduo do seu partido político dominante. Por outro lado, certamente havia uma grande preocupação dos comunistas, pois viviam em um ambiente hostil, marcado por perseguições político-sociais. Todavia, os comunistas também tinham seus representantes no Congresso, fato este que lhes proporcionava determinado resguardo político. Porém, seus dias já estavam contados, vez que atuavam de forma clandestina no Congresso, mascarando e ocultando informações.<sup>100</sup>

Sobre essa clandestinidade, Melo deixa claro o cancelamento do registro do Partido Comunista:

Foi esta clandestinidade do Partido levada ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, com a prova material da duplicidade dos seus estatutos. Fundado nisto e no art. 141, § 13, da Constituição, o Tribunal Eleitoral cancelou o registro do Partido Comunista, em resolução de 7 de maio de 1947, pelos votos dos ministros LAFAYETTE DE ANDRADA, J. A. NOGUEIRA, ROCHA LAGOA e CÂNDIDO LÔBO, sendo vencidos os ministros RIBEIRO DA COSTA e SÁ FILHO.<sup>101</sup>

---

<sup>98</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 88. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>99</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 88. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>100</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>101</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. p. 417. Disponível em:

Muito embora José Afonso da Silva faça uma inexorável crítica à Constituição de 1946, dizendo que as fontes formais do passado haviam retornado com histórias em desacordo com a atual realidade que se vivia, e que aquilo seria o maior erro daquela Carta Magna, pois estaria dando vistas ao passado e ignorando o futuro, contemplando os regimes anteriores e, por tais motivos, não teria se tornado plena de direito, muito embora tenha cumprido seu papel de redemocratização e durante os vinte anos que regeu o país, foi propícia para o desenvolvimento deste. Para Júnior, A Carta Magna de 1946 se trata de uma tentativa de recuperar as conquistas que foram deixadas no passado, erguidas pela Constituição de 1934 e extintas pela Constituição do Estado Novo de 1937. Embora o período pós guerra vivido tenha afetado muito o âmbito político do país, a Constituição de 1946 foi responsável por reconstituir os valores morais e sociais do Estado de Direito.<sup>102</sup>

Para Sarlet, o texto constitucional poderia ser visto da seguinte forma:

O texto constitucional, todavia, também apresentava aspectos considerados problemáticos. Neste sentido, Miguel Reale, a despeito de louvar diversos pontos da obra do constituinte de 1946, apontava para aquilo que designou de quatro graves equívocos, consubstanciados no exacerbado enfraquecimento do guras da lei constitucional e da lei ordinário, no qual se encontrava o Legislativo; na dificuldade engendrada pela Constituição no tocante à intervenção do Estado no domínio econômico, especialmente diante de uma sociedade industrial emergente; e na adoção ilimitada do pluralismo partidário, oportunizando o surgimento de partidos políticos de fachada.<sup>103</sup>

Importante destacar que durante a vigência da Constituição de 1946, houveram várias as crises institucionais que afligiam o país, e por consequência disso, cada vez mais se aproximava o fim dessa ordem constitucional. Então no ano de 1964, por força do golpe militar, houve ali a queda total da Constituição e, a partir daquele momento, iniciava-se um novo período na história do país.<sup>104</sup>

---

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 16 set. 2021. (Redação conforme original)

<sup>102</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 278. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>103</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 254 & 255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>104</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 16 set. 2021.

### 2.2.7 Constituição de 1967 (Regime Militar)

Após a eleição pelo Congresso Nacional, o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco iniciou seu mandato, consagrando-se Presidente da República em 15 de abril de 1964. Seguindo os parâmetros do Ato Adicional 1, destituiu-se a Constituição de 1946 por intermédio da Junta Militar, que exercia amplo poder de legislar sobre assuntos constitucionais, dessa forma optou-se pela formulação de uma nova Constituição nos moldes do atual regime de governo. Tais acontecimentos corroboraram para que o Congresso Nacional fosse convocado o quanto antes, com intuito de votar o Projeto de Constituição, elaborado à época por Carlos Medeiros Silva, Ministro da Justiça, através do Ato Institucional 4, de 07/12/1966.<sup>105</sup>

A votação pelo Congresso Nacional deve ser entendida como uma mera homologação congressual, visto que o governo militar foi o legítimo responsável para sua outorga. “Em termos técnicos, a Carta de 1967 deve ser compreendida como outorgada, ainda que com o “beneplácito” do Legislativo”. Nesse prisma, a Constituição de 1967 ficou conhecida como “aleijão constitucional de 1967”, pois era imperfeita em sua formação e continha vícios relacionados ao seu conteúdo.<sup>106</sup>

Entrou em vigor no dia 15 de março de 1967, foi intensamente influenciada pela por sua antecessora, a Carta Magna de 1937, e trazia em seu bojo fortes características desta, as quais foram incorporadas ao novo texto constitucional, onde pouco se falava sobre democracia, até evitava-se de fato, vez que o “regime representativo” era a expressão que melhor caracterizava o momento vivido à época.<sup>107</sup>

As semelhanças entre ambas Constituições eram visíveis, como bem explica Sarlet:

Dentre suas disposições mais importantes estão a exacerbação do poder centralizado na União e na figura do Presidente da República; a eleição indireta para a escolha do Presidente da República; a redução da autonomia

---

<sup>105</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. p. 255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>106</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. p. 255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>107</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso De Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. p. 110. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 17 set. 2021.

individual, permitindo a suspensão de direitos e garantias constitucionais; a aprovação de leis por decurso de prazo, resquício do período autoritário do Estado Novo brasileiro; a prerrogativa do Presidente da República para expedir decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas; e o recrudescimento do regime no que tange à limitação do direito de propriedade, autorizando, para fins de reforma agrária, a desapropriação mediante pagamento de indenização em títulos da dívida pública.<sup>108</sup>

O poder político estava sob domínio do então Presidente da República, Marechal Arthur Costa e Silva, que comandava o Poder Executivo, abrangendo toda a esfera da administração pública, em especial as Forças Armadas, sobre a qual detinha amplo poder e controle. O próprio governo elaborou um mecanismo de repressão, onde eram cometidas violações aos direitos fundamentais, o Estado era detentor de amplos poderes e tinham total controle sobre a sociedade civil, gerando assim uma enorme instabilidade até a abertura política e a redemocratização no Brasil.<sup>109</sup>

Destarte, a Constituição de 1967 contemplava em seu texto a máxima autoridade ao Presidente da República, que detinha amplos poderes, tais como: “O poder de editar decretos-lei sobre finanças públicas e segurança nacional, que seriam aprovados tacitamente após 60 dias.”. Além disso, o Presidente poderia apresentar projetos de lei, os quais deveriam ser deliberados em um determinado prazo, caso contrário, seriam considerados compulsoriamente aprovados. Lhe foi conferido também o poder de fazer emendas à Constituição, bem como a criação da lei delegada, medidas estas que perduraram no decorrer dos anos e, estão presentes no sistema constitucional atual.<sup>110</sup>

A Constituição de 1967 era sólida em seus alicerces e, continha duas cláusulas pétreas, quais eram: federação e república, além de prever que na representação por inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal também teria autoridade para

---

<sup>108</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso De Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. p. 110. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>109</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 16. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>110</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 89. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 18 set. 2021.

decidir sobre a interpretação da lei ou ato normativo federal ou estadual, agindo de acordo com a Emenda Constitucional número 7 de 1977.<sup>111</sup>

Em relação aos direitos abrangidos pela Constituição, Barcellos expõe seu ponto de vista da seguinte forma:

A Constituição de 1967/69 previu os direitos individuais e políticos clássicos, mas havia um claro descompasso entre as previsões constitucionais e a ação estatal relativa a eles. A Constituição continuou prevendo direitos dos trabalhadores e, nesse contexto, direitos à proteção previdenciária. O direito à educação continuou sendo previsto como um direito de todos, a ser atendido pela família e pelo Estado.<sup>112</sup>

Foi esse descompasso entre as previsões constitucionais e as ações do Estado que trouxeram grandes insatisfações ao povo. Diante de tamanhas injustiças, muitos foram às ruas manifestar a favor de seus direitos. O governo, insatisfeito com a situação, decidiu por bem, no dia 13 de dezembro de 1968 editar o Ato Institucional nº 05, de um autoritarismo jamais visto, que conferia plenos poderes ao Presidente da República.<sup>113</sup>

Conforme demonstrado por Vainer, o Presidente poderia, a seu bem entender:

Decretar o fechamento das casas do Poder Legislativo em todos os níveis da federação, cassar mandatos e suspender, por dez anos, os direitos políticos dos parlamentares contrários ao regime, bem como suspender as garantias dos membros do Poder Judiciário e suspender a garantia do habeas corpus nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular.<sup>114</sup>

O autoritarismo do Estado estava disfarçado atrás da figura da Constituição, enquanto isso o país era tomado pela alta classe militar, que agia de forma arbitrária

<sup>111</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 89. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 18 set. 2021.

<sup>112</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 89. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 18 set. 2021.

<sup>113</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 182. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

<sup>114</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 182. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

e soberana no exercício do poder. Os atos do Executivo eram legitimados em nome da Constituição, mas era levado em consideração apenas o caráter político do governo. Ainda, em 17 de outubro de 1969, a Emenda Constitucional de nº 01 foi publicada, atribuindo modificações constitucionais, mas em tese, tornando-a ainda mais autoritária a Constituição.<sup>115</sup>

Foi durante o governo do General Ernesto Geisel, que perdurou de 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979, que se notou uma pequena brecha, dando margem pela primeira vez a uma abertura política, a qual direcionava a tão aguardada redemocratização. Logo após Geisel deixar a presidência, assumiu seu lugar o General João Baptista Figueiredo, dando continuidade ao militarismo presidencial, mas dessa vez, Figueiredo iniciou seu mandato promovendo a anistia aos condenados por crimes políticos, que dentre a sua maioria eram aristas e intelectuais, os quais foram exilados em um período obscuro da ditadura.<sup>116</sup>

Com a queda de popularidade dos governos militares, outros rumos foram sendo tomados na política brasileira, o povo clamava pela “diretas já”,<sup>117</sup> contudo, em 1985 as eleições ocorreram de forma indireta, e levaram à Presidência da República um civil, ninguém menos que Tancredo Neves, então governador de Minas Gerais, com seu vice José Sarney. A população então criou novas expectativas, após tantos anos de governos militares, uma nova luz no fim do túnel dava as caras.<sup>118</sup>

Contudo, o pior aconteceu, em 21 de abril de 1985, falece o eleito Presidente Tancredo Neves, e o país inteiro chorava por aquele que era sinônimo de esperança e do retorno da democracia no país. Assume em seu lugar o Vice-Presidente José Sarney, vindo de uma família de aristocratas que comandavam o Maranhão desde

---

<sup>115</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 183. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

<sup>116</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 183. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

<sup>117</sup> Diretas Já foi um movimento político que perdurou cerca de um ano e mobilizou milhares de pessoas no país. O movimento era de cunho popular e objetivava a retomada das eleições diretas para presidente da República do Brasil.

<sup>118</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 184. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

sempre, com um histórico de favorecimento das forças autoritárias. Embora não tenha sido o Presidente que todos aguardavam, Sarney cumpriu as promessas de campanha de Tancredo Neves, convocando a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 para que elaborassem um texto que seria a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resgatando os valores da liberdade e democracia suplicados por toda uma nação.<sup>119</sup>

A árdua batalha travada ao longo da história da sociedade brasileira na busca pela democracia, pode ser vista e analisada a partir do capítulo seguinte, onde é apresentada a história da sociedade e sua formação social, bem como os diversos aspectos da CFRB/88 que impactaram o país de diversas maneiras.

---

<sup>119</sup> VAINER, Bruno Zilberman. "**Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**". Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. p. 184. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo\\_Bruno\\_Zilberman\\_Vainer\\_\(Breve\\_Historico\\_acerca\\_das\\_Constituicoes\\_do\\_Brasil\\_e\\_do\\_Contr ole\\_de\\_Constitucionalidade\\_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Contr ole_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

### **3 SOCIEDADE BRASILEIRA, A REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Neste capítulo será abordado o conceito de sociedade brasileira, seus aspectos e definições de acordo com a visão de diversos autores. Também será explanado o conteúdo da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, vigente até os dias atuais. Nela, dar-se-á um enfoque quanto a sua história e, a importância que trouxe aos indivíduos por seu grandioso papel de democratização.

#### **3.1 SOCIEDADE BRASILEIRA**

Para que se possa entender e estudar a sociedade, é necessário vê-la de forma viva, em movimento e dinâmica, pois a cada segundo ela se transforma. Já o conhecimento histórico da sociedade e do povo brasileiro, possibilita a formação do autoconhecimento e como isso se comporta na realidade social enfrentada no país.<sup>120</sup>

##### **3.1.1 A formação da Sociedade Brasileira e seu contexto histórico**

Muitos dizem que uma das principais características do brasileiro é a cordialidade, fazendo com que aparente ser um povo acolhedor e pacífico em sua raiz. Todavia, o que muitos não veem, é que desde os primórdios no Brasil, muitos conflitos “dilaceraram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, raciais etc”, com características distintas, mas dentro de um contexto único, o qual traz à tona todos os traços que foram definindo a história da sociedade brasileira.<sup>121</sup>

A formação do povo brasileiro se deu através do enfrentamento de um grupo de pessoas que coabitavam naquele território, sendo eles, índios, negros e brancos. O termo “enfrentamento”, é utilizado no sentido de embate, confronto ou até mesmo uma guerra, pode-se dizer desta forma, visto que os conflitos interétnicos faziam parte

---

<sup>120</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 16.

<sup>121</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 167.

do dia a dia daquelas pessoas, e na maioria das vezes se davam de forma cruel e sangrenta.<sup>122</sup>

Conforme menciona Trennepohl:

A formação do povo brasileiro é resultante de um intenso processo de miscigenação em razão da mistura de diversos grupos humanos que ocorreu no país. Os principais grupos foram os povos indígenas, africanos, imigrantes europeus e asiáticos.<sup>123</sup>

Após a descoberta do Brasil no ano de 1500, o rumo da sociedade iria mudar completamente, a chegada do homem europeu às terras brasileiras foi imprescindível para a evolução de uma nova macro etnia, que cada vez mais dominava aquele povo que ali habitava, mas por outro lado, expandia de forma avassaladora o seu território. A população originária sentia-se de certa forma dominada, visto que o invasor estava ali tentando “implantar um novo tipo de economia e de sociedade”. Para quem pensa que ficou por isso, ali iniciava-se uma verdadeira guerra de extermínio, o povo indígena jamais iria aceitar que alguém completamente desconhecido intervisse em seu habitat, ainda mais com o intuito de ingressá-los em uma nova sociedade, lhes impondo outra forma de existência, diferente do que haviam vivido até então.<sup>124</sup>

A formação do povo brasileiro e o processo de miscigenação teve início logo com o “descobrimento” do Brasil, conforme mencionado, e isso fez com que uma grande devastação acontecesse entre os povos indígenas. Estes, no início, somavam-se em cerca de 5 milhões de pessoas, e por volta de 1950, não totalizavam 100 mil, fato que demonstra verdadeiramente o impacto que o processo de “civilização” implantado pelos portugueses trouxe aos povos nativos do Brasil.<sup>125</sup>

Com o passar dos tempos, a força da estrutura estatal criada pelos europeus no Brasil foi fazendo com que os povos indígenas se vissem acuados, e então aquela missão de civilizá-los começou a vir à tona. Inclusive, missionários jesuítas foram

---

<sup>122</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 168.

<sup>123</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 43.

<sup>124</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 169.

<sup>125</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 43.

enviados pela Coroa Portuguesa para que realizassem esse papel de civilização e evangelização, assim um novo período na sociedade brasileira foi surgindo.<sup>126</sup>

A complexidade da sociedade brasileira se faz pela história existente, “o conhecimento histórico ajuda-nos a conhecer quem somos, por que estamos aqui, que possibilidades humanas se manifestam, e tudo o quanto se deve saber sobre a lógica e as formas de processo social”.<sup>127</sup> Por conta de todas essas constantes mudanças que existem na sociedade, podem ocorrer variações em sua definição, consoantes à visão do mundo naquele momento.<sup>128</sup>

Trennepohl enfatiza ainda que:

Para compreender a sociedade em sua complexidade e dinamicidade torna-se necessário percebê-la em constante transformação, significando que não é uma questão de transmitir um conjunto de informações, mas desenvolver a capacidade de pesquisa e análise de temáticas que estão desafiando a sociedade brasileira, dando-lhes algum sentido.<sup>129</sup>

Não há de se negar que o Brasil é um país imenso e diversificado em suas raízes culturais e sociais. Dentre o ranking dos maiores países do mundo, o Brasil encontra-se em quinto lugar, com incríveis 8.514.876 km<sup>2</sup> de extensão<sup>130</sup>, preenchida por uma vasta diversidade natural e cultural da população, a qual neste aspecto, encontra-se em sexto lugar, com aproximadamente 213.630.000 pessoas, no ranking de maior população do mundo.<sup>131</sup>

Vale ressaltar que existem diferenças entre os conceitos de povo e sociedade. Embora estejam inteiramente ligados. Povo pode ser conceituado como um número de pessoas, homogêneas, isto é, que compartilham da mesma identidade linguística,

<sup>126</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 171.

<sup>127</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987. p. 58.

<sup>128</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 16.

<sup>129</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 16.

<sup>130</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Países mais extensos do mundo**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/94-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/1461-o-brasil-no-mundo.html>. Acesso em: 22 set. 2021.

<sup>131</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação: população**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm\\_source=portal&utm\\_medium=popclock&utm\\_campaign=novo\\_popclock](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock). Acesso em: 22 set. 2021.

cultural e religiosa, que em um todo, formam um elemento do Estado. Já a sociedade, é entendida como a união de pessoas por uma mesma finalidade, sendo esta conjugal, familiar, condominial, profissional, ou, a sociedade brasileira. Em suma, a sociedade pode ser definida como uma reunião ou grupo de pessoas, que estão em conjunto pela mesma determinação.<sup>132</sup>

A sociedade pode ser compreendida de forma civil, ou política, sendo esta, o “conjunto de estruturas que compõem o poder político, que se materializa na figura do Estado, formada pelas organizações e movimentos sociais”. Seu objetivo é a solução de problemas ineficazes de solução em outras esferas sociais, dentre eles, os problemas econômicos.<sup>133</sup>

Sobretudo, vale ressaltar que a sociedade veio muito antes da criação do Estado, pois mesmo antes da chegada dos portugueses no Brasil, os indígenas que habitavam este local já formavam um grupo relativamente homogêneo, o qual foi nomeado como sociedade indígena. Ações estatais surgiram somente com o processo de colonização efetuado pelos portugueses, conforme já mencionado, e o verdadeiro Estado brasileiro nasce somente em 1822, com a Independência proclamada por D. Pedro I. Mesmo sem a presença de uma economia local firmada, nem mesmo características culturais capazes de gerar uma identidade, forma-se a sociedade brasileira, com características monárquicas advindas de Portugal.<sup>134</sup>

Com o passar dos anos, sem dúvida houve grande progresso perante a sociedade brasileira, além do amadurecimento do povo, e das novas conquistas advindas das legislações e conflitos. A sociedade brasileira engloba todo o povo residente no Brasil, o qual foi formado por variações de “tradições civilizatórias” da Europa Ocidental, e uma mistura das cores e culturas herdadas pelos indígenas. Por mais que se esperasse uma sociedade multiétnica, resultante da grande variação de povos residentes no Brasil, isso não aconteceu, muito pelo contrário, não existe diferenciação entre raças, culturas ou religiões, são todos povos formantes da sociedade brasileira.<sup>135</sup>

---

<sup>132</sup> PINTO, Kleber Couto. **Curso de teoria geral do estado**: fundamento do direito constitucional positivo, 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. p. 25. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480616/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>133</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 102.

<sup>134</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 103.

<sup>135</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: A formação e o sentido do Brasil. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 19.

Embora seja uma única sociedade brasileira, são diversos os modos de ser, como por exemplo os “*sertanejos* do Nordeste, *caboclos* da Amazônia, *crioulos* do litoral, *caipiras* do Sudeste e Centro do país, *gaúchos* das campanhas sulinas” e entre outros. Todos esses jeitos de ser, são marcados muito mais pelo que têm em comum como sociedade brasileira, do que por suas diferenças advindas de suas culturas regionais, o que afirma novamente a importância da sociedade brasileira e seu conceito em um todo.<sup>136</sup>

Freyre menciona:

A sociedade brasileira é de todas da América a que se constituiu mais harmoniosamente quanto às relações de raça: dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo de aproveitamento dos valores e experiências dos povos atrasados pelo adiantado; no máximo de contemporização da cultura advéncia com a nativa, da do conquistador com a do conquistado.<sup>137</sup>

Por fim, pode-se entender a sociedade brasileira, como sendo um longo processo de miscigenação e civilização dos povos, a unificação de culturas, a luta por direitos, e o amadurecimento do povo. Todos os indivíduos brasileiros fazem parte dessa sociedade, tão mista, e tão única. Vista em constante movimento e evolução, volátil a todo e qualquer acontecimento no país.<sup>138</sup>

### 3.2 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Em um momento de grande opressão, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nasce com o anseio de mudança, tão clamado pelo povo brasileiro. Com a mais diversificada participação social, foram outorgados dispositivos legais que trazem luz a democracia, a ampliação das liberdades civis e dos direitos e garantias dos cidadãos.<sup>139</sup>

---

<sup>136</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015. p. 19.

<sup>137</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48 ed. São Paulo: Global, 2003. p. 80.

<sup>138</sup> TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014. p. 17.

<sup>139</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 204. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 24 set. 2021.

### 3.2.1 A Constituição Cidadã

A partir da proposta de Emenda Constitucional, aprovada em novembro de 1985, e a convocação da nova Assembleia Constituinte, constituída pelos próprios membros do Congresso Nacional, apelidado de “Congresso Constituinte”, promulgaram, em 5 de outubro de 1988, a atual “Constituição Cidadã”, cercada de enormes expectativas do povo, que por anos, vivia a ditadura.<sup>140</sup>

A Constituição Federal de 1988 ficou assim conhecida, “em razão de ser amplamente voltada para a defesa dos direitos dos cidadãos”. Uma de suas principais características, é a permanência da Federação, da República e do Presidencialismo. Além disso, ela reestabeleceu o regime democrático do Brasil, derrubado na Constituição anterior. Deu valor aos principais direitos do ser humano, do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio histórico e cultural.<sup>141</sup>

Conforme menciona Barcellos:

O novo texto trouxe inovações em numerosos aspectos. Vale deixar registrado o progresso em sede dos Direitos Sociais (direito à greve, à livre sindicalização, à educação etc.), os novos remédios constitucionais para a proteção de direitos individuais (mandado de segurança coletivo, habeas data), o passo dado em direção a um federalismo mais descentralizado, com o aumento das fontes de receita e das competências de Estados e Municípios etc. Apesar das críticas que muitas vezes cabem ao texto, não há como negar a importância da nova Constituição, especialmente como uma valiosa Carta de Direitos.<sup>142</sup>

Os 245 artigos que formam a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu surgimento, são distribuídos em nove títulos, sendo eles: Princípios fundamentais; Direitos e garantias fundamentais; Organização do Estado;

---

<sup>140</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 291. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>141</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>142</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 90. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 24 set. 2021.

Organização dos poderes; Defesa do Estado e instituições democráticas; Tributação e orçamento; Ordem econômica e financeira; Ordem social; Disposições gerais.<sup>143</sup>

Foi a primeira Constituição que trouxe um título específico para os Princípios Fundamentais, os quais mostram um “conjunto de valores que evidenciam as normas fundantes da organização do poder do Estado” e também os fundamentos do “dever ser” que são correlacionados no decorrer da Constituição. Dentro dos princípios constitucionais, dá-se ênfase aos princípios setoriais, gerais e fundamentais, onde estão expressas as principais decisões políticas do Estado e como trespassam seus valores, além de demonstrar o tratamento do ordenamento jurídico, dignidade social e separação de poderes.<sup>144</sup>

Evidentemente, “é marcante, no texto constitucional, a presença do povo e a valorização da cidadania e da soberania popular”. A preocupação desta Constituição, perante os direitos e garantias fundamentais do povo está explícita em cada um dos seus setenta e sete incisos do art. 5º, o qual, notoriamente, houve um expressivo aumento em relação a Constituição anterior.<sup>145</sup>

Embora haja controvérsias em seu texto, a CFRB/88 “pode ser considerada como a mais democrática e avançada em nossa história constitucional”. Isso se faz pelo resultado em sua elaboração, levando em conta as experiências acumuladas dos antigos processos constitucionais. Mesmo com todos os períodos de grande instabilidade econômica e episódios polêmicos que já aconteceram, a Constituição não sofre nenhuma alteração em seu desempenho. Isso se faz principalmente em virtude da possibilidade de alteração no texto, por meio de Emendas Constitucionais, aprovadas pelo próprio constituinte.<sup>146</sup>

Em seu livro, Pinho afirma:

Essa Constituição é fruto de um poder constituinte originário, que teve como origem em um processo de transição pacífica do regime militar para o regime democrático. A maior evidencia de que a atual Constituição é fruto de um

---

<sup>143</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 112. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>144</sup> TANAKA, Sônia Yuri Kanashiro. **Direito Constitucional**. 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. p. 93. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0312-3/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>145</sup> TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras**: Volume VII. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 23.

<sup>146</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 112. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 24 set. 2021.

poder originário, muito embora tenha sido convocada por uma emenda à Constituição, foi a realização do plebiscito em que o povo brasileiro pode escolher a forma de governo a ser adotada pelo Estado brasileiro: República ou Monarquia. A República era uma das cláusulas pétreas de todas as Constituições republicanas. Só se foi possível a realização da consulta popular em razão de a Assembleia Nacional Constituinte possuir poderes próprios de um constituinte originário, não estando subordinado a limitações anteriormente existentes.<sup>147</sup>

Conforme disposto no inciso I do art. 5º da CFRB/88 “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”<sup>148</sup>, é reafirmado o princípio da legalidade na ordem jurídica brasileira.<sup>149</sup>

Em resultado ao governo autoritário anterior, esta busca a liberdade e justiça social a todos. Conforme menciona Tácito:

Entre os objetivos fundamentais da República (art. 3º) inscreve-se o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, devendo a lei punir atos atentatórios a esses valores.<sup>150</sup>

É notável o incremento de direitos fundamentais no novo texto Constitucional, onde, em relação aos direitos individuais, é vedado a tortura, a censura, conforme escrito do art. 5º, incisos III “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” respectivamente.<sup>151</sup> Foi também a primeira Constituição brasileira a designar um capítulo específico para os direitos sociais, os quais, em resumo previam o direito a saúde, educação, trabalho, lazer e segurança para todos os indivíduos, dentre outros direitos elencados no art. 6º.<sup>152</sup>

<sup>147</sup> PINHO, Rodrigo Rebello. **Col. Sinopses jurídicas 18 – Da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 204.

<sup>148</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>149</sup> TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras**: Volume VII. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 12.

<sup>150</sup> TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras**: Volume VII. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 23.

<sup>151</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>152</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 292. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 24 set. 2021.

A Constituição de 88 traz um tratamento especial para a educação, e em seu art. 211, estabelece as competências de cada órgão:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.<sup>153</sup>

Fica estabelecido a gratuidade do ensino público, desde a educação básica, a todos os indivíduos a partir dos 4 até os 17 anos de idade, e a educação infantil, para as crianças até 5 anos.<sup>154</sup> A CRFB de 88 traz impõe que “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e além disso, “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.<sup>155</sup>

Entretanto, mesmo com toda essa preocupação perante os direitos e garantias da sociedade, vivenciou-se um grande momento de crise política e econômica no país. Em 1989, com a vitória na primeira eleição direta depois da ditadura, Fernando Collor de Melo inicia seus projetos, e anuncia seu novo pacote de medidas econômicas e administrativas, chamada de Plano Collor. Uma das medidas tomadas, que foi a “retenção de todos os ativos depositados em instituições financeiras, entre eles os depósitos em cadernetas de poupança, provocando o bloqueio de aproximadamente 2/3 de todo o dinheiro circulante no País”, fez com que a população ficasse revoltada com suas atitudes, completamente contraditórias a tudo aquilo que era dito em seus

---

<sup>153</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>154</sup> JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 294. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>155</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 208, parágrafo 1º e 2º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2021.

discursos. A cada passo que Collor dava em seu plano, menos credibilidade ele adquiria e o fracasso se tornava cada vez mais evidente.<sup>156</sup>

Com o passar do tempo, mais fraudes eram descobertas em nome de Collor, resultando na criação de uma CPI que determinaria a incriminação do Presidente da República, dando início ao seu processo de *impeachment*, no entanto, antes de ser efetivamente julgado, Collor envia uma carta de renúncia ao Senado, o que não o livrou obviamente de ser julgado e ter seus direitos políticos cassados. Entretanto, o Brasil não se encontrava curado de toda a crise instaurada por Collor, outros processos de corrupção e fraudes foram descobertos, levando a cassação de diversos parlamentares.<sup>157</sup>

Em 1994, como uma forma de estabilização econômica, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, lançou o Plano Real, que trouxe fim aos choques econômicos, substituindo-os por diálogos e negociação. Dessa forma, viveu-se um período de estabilidade institucional e funcionamento normal e ativo dos Legislativos e do Judiciário.<sup>158</sup>

Não se pode negar, que em termos de valores perante a sociedade brasileira, este foi o texto constitucional que mais se preocupou com o ser humano, seu desenvolvimento e dignidade, trazendo-o em primeiro lugar, diferente das Constituições anteriores. Embora toda essa “generosa inclusão de direitos e garantias no texto constitucional”, a CFRB/88 não se escusou de “receber importantes críticas, por exemplo, no sentido de que teria havido uma prodigalidade irresponsável da parte dos constituintes, que prometeram mais do que se poderia cumprir”, podendo dessa forma gerar frustração da sociedade.<sup>159</sup>

Considerada a Constituição mais completa, Pires enfatiza:

Sem dúvida alguma, (foi) é a Constituição com mais valores em forma de princípios que já tivemos, uma das que mais instrumentos de proteção dos

---

<sup>156</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 93. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>157</sup> BARCELLOS, Ana Paula **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 95. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>158</sup> BARCELLOS, Ana Paula **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 95. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>159</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 113. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 24 set. 2021.

direitos fundamentais tivemos, a mais democrática de todas, com a experiência do voto em sua plenitude e consolidação e pleno desenvolvimento de todas as Instituições e Poderes.<sup>160</sup>

Por fim, conclui-se que “A Constituição de 1988 foi o rito de passagem para a maturidade institucional brasileira”. Foram décadas de atraso no país, que sucessivamente foram se esvaindo, dando lugar para novas épocas, onde buscava-se incessantemente pela democracia, e isso já podia ser visto, de várias formas, tais quais: “Presidentes cumprindo seus mandatos ou sendo substituídos na forma constitucionalmente prevista, Congresso Nacional em funcionamento sem interrupções, Judiciário atuante e Forças Armadas fora da política”. Para os que viveram anos na escuridão, esse marco constitucional tornou-se motivo de esperança e prosperidade.<sup>161</sup>

Diante dos fatos históricos constitucionais e sociais apresentados, é evidente que as constituições criadas no Brasil geraram impactos sociais nas mais diversas esferas, sejam estes bons ou até mesmo ruins, mas que certamente foram de extrema relevância para a sociedade brasileira. No capítulo seguinte ficarão claramente demonstrados todos esses aspectos.

---

<sup>160</sup> PIRES, Antonio Fernando. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Método, 2016. p. 57.

<sup>161</sup> BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 383. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617562/>. Acesso em: 24 set. 2021.

## 4 ANÁLISE DA RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES DESDE A ÉPOCA IMPÉRIO ATÉ OS DIAS ATUAIS PERANTE A SOCIEDADE BRASILEIRA

Em observância ao conteúdo explanado no decorrer do trabalho, fica evidente quão relevante é a Constituição, como Lei Maior, para a sociedade brasileira. É neste documento que todos os direitos, deveres, garantias e princípios estarão expressos. A Constituição é a base, o fundamento para todo e qualquer ordenamento jurídico existente, nada poderá contrariar seu texto, e tudo deverá ser seguido em virtude da Lei.

### 4.1 RELEVÂNCIA DAS CONSTITUIÇÕES NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Neste tópico será analisado a relevância das Constituições já existentes na sociedade brasileira, além de demonstrar elementos relevantes de seu contexto histórico, os quais corroboraram para evidenciar a verdadeira relevância que cada Constituição teve diante à sociedade brasileira.

#### 4.1.1 Análise da relevância das Constituições de 1824 até 1967

Para que se analise a relevância de uma Constituição, é necessário entender seu conceito, para que ela serve. Juridicamente, “A constituição é a lei fundamental proclamada pela nação, na qual baseia-se a organização do Direito público do país”. É aquela que define e esclarece, faz com que todas as outras leis sejam o que são, as quais jamais poderão contrariar a lei fundamental.<sup>162</sup>

Diversas são as relevâncias que cada uma das Constituições trouxe à sociedade com o passar dos anos, entretanto, nem todos os direitos e garantias usufruídos hoje, já existiam nas primeiras Constituições, o que faz que estes sejam marcados como verdadeiras conquistas da sociedade brasileira.<sup>163</sup>

---

<sup>162</sup> LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 15.

<sup>163</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 128. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 25 set. 2021.

Ao iniciar a análise da Constituição de 1824, é possível observar que o direito de voto ainda não era comum a toda população, além disso, era presente a convivência com a escravidão, além da existência do Poder Moderador, exercido pelo Imperador, figura inviolável e sagrada. Entretanto, não só de aspectos negativos se fez essa Constituição. Ela foi extremamente importante na sociedade, por ser um marco na independência do Brasil, criando-se assim, suas próprias regras e autonomia.<sup>164</sup>

O regime de governo presente na Constituição de 1824 foi a monarquia hereditária. O poder moderador, conforme já mencionado, permitia que o Imperador intervisse em todos os demais poderes, era ele que tinha o poder soberano entre todos. Somente os homens livres, maiores de 25 anos e que possuíssem renda anual maior que 100 mil réis, possuíam o direito de voto nas eleições primárias, o qual eram eleitos aqueles que votariam para eleição dos deputados e senadores. Os candidatos nas eleições primárias deveriam conter renda mínima de 200 mil réis ao ano, e os candidatos a deputados e senadores, renda mínima de 400 mil réis.<sup>165</sup>

Em seu oitavo título, delibera-se direitos inalienáveis a todos os cidadãos brasileiros, sendo estes, pessoas livres, naturais ou naturalizadas no Brasil. Em resumo, já fica estabelecido o direito à liberdade, a segurança individual e a propriedade, e desde a primeira Constituição outorgada no Brasil, já se faz presente o princípio de legalidade, descrito no art. 179, parágrafo I: “Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei”.<sup>166</sup>

Outros direitos e garantias fundamentais consolidados na Constituição de 1824 são presentes até hoje na Constituição atual, tais como não fazer algo senão em virtude da lei, a manifestação do pensamento, a não perseguição por motivo religioso, embora reformulados, mas sem perder sua essência. Não há o que se negar que esta

---

<sup>164</sup> MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. p. 14. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>165</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 104. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>166</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

Constituição marcou o início da autonomia populacional, e sua relevância é incontestável no contexto histórico.<sup>167</sup>

Após a queda da monarquia, a Constituição de 1891 consolida o início da república no Brasil, um passo muito importante na história, principalmente para a sociedade e para os estados. Um de seus aspectos mais relevantes naquele momento, era a então existência de um presidente, eleito pelo povo a partir do voto direito. Foi também instituído o Estado Laico, uma grande conquista para aqueles que tinham suas religiões oprimidas pela Constituição anterior.<sup>168</sup>

Outro aspecto relevante desta Constituição, foi a descentralização do poder, que antes encontrava-se majoritariamente na mão do Imperador, o qual exercia maiores prerrogativas por conta do poder Moderador, este que fora extinto posteriormente, transferindo tais poderes aos estados, dando-lhes maior autonomia, deste modo, o país passou a ser chamado de “Estados Unidos do Brasil”, o que enfatiza verdadeiramente a importância do estado para o governo.<sup>169</sup>

Em relação ao voto, este sofre alterações também. Extinguiu-se o voto censitário, e instaurou-se o voto universal para homens a partir dos 21 anos. Ainda não eram todos que possuíam o direito de voto, entretanto, tal alteração marca uma conquista de enorme relevância para a sociedade brasileira, mesmo que ainda com diversas restrições. Um ponto negativo, era a existência do voto aberto, o que fazia com que os grandes detentores de poder, manipulassem os votos, e, ainda pior, acontecia nas cidades pequenas o chamado voto de cabresto, onde as pessoas não podiam eleger seus candidatos por vontade própria, mas sim, por manipulação e ameaças por parte dos coronéis.<sup>170</sup>

Sem dúvidas, pode-se afirmar que uma das características com maior relevância perante a sociedade brasileira, na Constituição de 1891, foi a autonomia dos estados. Com tal autonomia, poderiam estabelecer quaisquer que fossem os

---

<sup>167</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>168</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 135. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>169</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 136. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>170</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 443. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 25 set. 2021.

direitos, desde que não fossem impedidos pela Constituição, o que possibilitava a criação de próprias forças militares, justiça, e principalmente, que decretassem impostos sobre exportação, colaborando consideravelmente na economia dos estados.<sup>171</sup>

Com o passar dos primeiros anos do século XX, houve considerável fortalecimento dos setores sociais e políticos, o que fez com que a Primeira República consolidada na Constituição de 1891, entrasse em decadência, até que com a Revolução de 1930, caísse, abrindo espaço para uma sociedade urbana-industrial. A indústria brasileira estava se expandindo, e com isso, expandia-se também o operariado. Como a Constituição anterior não trazia muitos dispositivos referente ao trabalho e aos trabalhadores, estes iniciaram sua luta por direitos trabalhistas, o que veio a ser sanado por meio da nova Constituição, promulgada em 1934.<sup>172</sup>

A Constituição de 1934 foi considerada a mais democrática que o Brasil já tivera até aquele momento. Ela manteve alguns dispositivos que compunham a anterior, e trouxe diversas outras novas características, que sem dúvidas, foram de extrema relevância para o crescimento da sociedade brasileira. Dentre essas características, destaca-se a implantação do voto secreto, fazendo com que a manipulação de votos diminuísse, e como marco de uma gigantesca conquista feminina, consolida-se o voto feminino, que já havia sido instituído a partir do Decreto nº 21.076, em 1932.<sup>173</sup>

Em relação aos direitos trabalhistas adquiridos, fica estabelecido a vedação quanto a distinção salarial mediante sexo, idade, nacionalidade e estado civil, foi criado o salário mínimo e também houve a redução da carga horária, para 8 horas diárias. Fica instituído o repouso semanal, férias remuneradas e indenização para os trabalhadores que fossem demitidos por justa causa. Todas essas características trouxeram melhor qualidade de vida para todos os operários, o que sem dúvida, foi de extrema importância para a sociedade brasileira.<sup>174</sup>

---

<sup>171</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 84. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>172</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 139. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>173</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 25 set. 2021.

<sup>174</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 141. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

A democracia estava de volta no Brasil com a Constituição de 1934, embora o presidente da época, Getúlio Vargas, não concordasse com alguns de seus dispostos, e foi então, que após algumas ameaças comunistas, Vargas declarou a criação do Estado Novo, dissolvendo a Câmara dos Deputados e o Senado, outorgando uma nova Constituição no país.<sup>175</sup>

A Constituição de 1937 veio como um golpe para o estado brasileiro. A partir deste momento, caberia ao presidente a nomeação dos governadores estaduais, extinguindo dessa forma toda a Justiça Eleitoral e os partidos políticos existentes. Desta forma, o poder do presidente chegou à extremidade de centralização, deixando completamente de lado todos os direitos humanos, que assiduamente eram violados pela Política Especial, que possuía total liberdade constitucional.<sup>176</sup>

Foi efetuado o fechamento do Poder Legislativo a partir do Congresso Nacional, as Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais. O poder Judiciário passou a ser completamente subordinado ao Executivo. Outra nova característica impactante nesta Constituição foi a censura prévia dos meios de comunicação, estes passaram a ser obrigados a publicar e transmitir comunicados do governo.<sup>177</sup>

Foi eliminado o direito de greve, e reintroduzido a pena de morte perante crimes políticos. Todos esses fatos mencionados demonstram que a Constituição de 1937 resultou em um verdadeiro retrocesso em comparação da Constituição anterior em termos de democracia e direitos humanos. A Constituição de 1937 não passou de um golpe, a primeira ditadura presenciada no Brasil república.<sup>178</sup>

Desde a década de 1940 Vargas começou a receber algumas repressões, com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Em 1944, após o início de novas manifestações solicitando a redemocratização no país, Vargas cedeu as reivindicações, e convocou novas eleições para presidente no final de 1945. Após a

---

<sup>175</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 144. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>176</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 87. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>177</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 145. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>178</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

queda de Vargas, teve também o fim do Estado Novo, iniciando-se assim o início da redemocratização, e colocou-se a necessidade de uma nova Constituição.<sup>179</sup>

Desta forma, em 1946 foi promulgada uma nova Constituição, a qual expressou valores liberalistas para a sociedade brasileira, além de retomar o enfoque aos valores da democracia, e definindo-o como um sistema no Brasil, aspecto de enorme relevância para a sociedade, pois a democracia havia sido conquistada novamente. Além disso, outra característica relevante desta Constituição foi execução do poder Executivo pelo Presidente da República, este que novamente era eleito pelo povo, a partir do voto secreto.<sup>180</sup>

A Constituição de 1946 retomou a delimitação em três poderes, sendo eles o Executivo, Legislativo e Judiciário. Concedeu novamente grande autonomia aos estados, e garantiu importantes direitos para os indivíduos da sociedade, sendo esses, a liberdade de manifestação de pensamento, liberdade de consciência, crença e de imprensa, conforme os dispostos em seu capítulo II, art. 141. Por fim, pode-se destacar como mais um aspecto relevante, que a Constituição estendeu o direito de voto para todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, mesmo que ainda assim, fossem excluídos os analfabetos.<sup>181</sup>

A Constituição de 1967 veio através de um golpe militar instituído por Vargas, assim como outros golpes militares que foram derrubando regimes democráticos na América Latina no início da década de 1960, em países como Bolívia (1964-1982), Peru (1968-1980), Argentina (1966-1973), foram alguns dos que caíram nas mãos dos militares. Mesmo com uma Constituição em vigor, os militares iniciaram seu processo de invalidação, aplicando os Atos Institucionais, que davam cada vez mais direitos autoritários ao presidente. A direita brasileira, juntamente com as Forças Armadas, unira-se para derrubar o então Presidente João Goulart, que era acusado de querer

---

<sup>179</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 88. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>180</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 148. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>181</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

implantar o comunismo no país. Após sua deposição do cargo, deu-se início ao regime militar, que só terminaria em 1985.<sup>182</sup>

Muito embora fossem apoiados por militares que dominavam o cenário político, o atual governo queria elaborar uma nova Carta Magna, que trouxesse em seu bojo elementos de ordem e disciplina, e além disso, que conferisse ao cenário social atual, um verdadeiro significado de justiça, mas não para o povo.<sup>183</sup>

A Constituição de 1967 também teve o seu papel relevância na sociedade brasileira, visto que trazia consigo novos aspectos, os quais afetariam toda uma população, como por exemplo as eleições para presidente que se davam de forma indireta em sessão pública coordenada por um Colégio Eleitoral, além de estabelecer o bipartidarismo e a cassação e suspensão de direitos políticos. Foi responsável por instituir a pena de morte para crimes contra segurança nacional, bem como suspendeu os direitos civis e políticos dos cidadãos que cometiam tais crimes, também restringiu o direito de greve.<sup>184</sup>

Diversos foram os direitos cessados com a Constituição de 1967, entre eles, conforme mencionado, o direito de voto direto, a capacidade de legislação sobre decretos por meio do Executivo, fim dos partidos políticos, e a extinção da liberdade de expressão. Esses e outros aspectos deram uma grande relevância negativa para essa Constituição, a qual posteriormente foi revogada, e em 1986 surgiu a Assembleia Constituinte, que formulou a nova Carta Magna que restauraria o regime democrático.<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 111. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>183</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 449. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>184</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 158. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>185</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 90. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

#### 4.1.2 Análise da relevância da Constituição de 1988

No dia 5 de outubro de 1988 nasce um novo Brasil, assim era anunciado na penúltima manchete da última edição do Jornal da Constituinte. Têm-se que o dia 26 de novembro de 1985, fora uma data muito importante, sendo vista até como o início da gestação da Constituição Cidadã, neste dia foi aprovada a Emenda Constitucional 26, nela dizia-se o seguinte “os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-iam em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana”. Somente em 1º de fevereiro de 1987 a Assembleia foi constituída e dirigida pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal Moreira Alves, que dirigiu a sessão que apreciaria o texto da nova Constituição, que estava prevista para ficar pronta até 30 de outubro de 1987, mas diante de tantas discussões a respeito, estendeu-se até o dia 5 de outubro de 1988, quando realmente seria promulgada.<sup>186</sup>

Depois de diversas reivindicações e protestos, a Constituição de 1988 veio para restaurar a democracia no Brasil, e marcar o fim da ditadura. Não é à toa que esta ficou conhecida como Constituição Cidadã, resultado de sua grande preocupação com os direitos sociais e individuais da sociedade, desde o início, pois foi a primeira Constituição brasileira que permitiu a participação do povo em sua elaboração.<sup>187</sup>

Um dos aspectos positivos mais relevantes dessa Constituição sem dúvida foi a garantia dos direitos sociais, à livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão. Determina a educação um direito de todos e dever do Estado. Cria o habeas data e institui o crime inafiançável e imprescritível contra o racismo. Retornou como sistema de governo o Presidencialismo.<sup>188</sup>

No tocante aos direitos políticos, os maiores de 16 anos estão facultados ao direito de votar, enquanto para os maiores de 18 anos, o voto tornou-se obrigatório. Ainda, sobre o tema, o maior destaque está no voto direto para o cargo de Presidente da República, o qual tornou-se cláusula pétrea. Dentre outros aspectos, o mandato

---

<sup>186</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição Federal**: 30 anos: catálogo comemorativo. Brasília: Secretaria de Documentação, 2018. p. 102. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30\\_anos\\_da\\_constituicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30_anos_da_constituicao.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>187</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>188</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 449. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

presidencial passou a ser de 4 anos, além de estar disposto também o segundo turno das eleições caso não houvesse maioria absoluta em um único turno.<sup>189</sup>

Dentro de seu texto dividiu em diversos títulos os dispositivos Constitucionais, e como meio de demonstrar sua preocupação com a sociedade, colocou logo no início um título com os Direitos e Garantias Fundamentais dos cidadãos. Essa característica se dá como uma conquista de grande relevância da sociedade brasileira, visto que nas Constituições anteriores, os direitos sociais geralmente encontravam-se por último no texto constitucional.<sup>190</sup>

Outro aspecto de extrema relevância foi a proibição de qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica e artística. A liberdade de expressão tornou-se garantia fundamental, e os perseguidos políticos foram anistiados, além de receberem indenização de danos derivados de tais perseguições.<sup>191</sup>

Como um respiro de alívio, após um longo período de opressão e ditadura, a Constituição de 1988 é promulgada justamente com esse objetivo: retomar a democracia e acalmar a população brasileira. Nela, estão presentes conquistas dos cidadãos advindas desde o período da proclamação da república, em 1822, e muitas outras conquistas que foram se formando com o decorrer dos anos a partir de diversas lutas política.<sup>192</sup>

Essas foram algumas das principais mudanças trazidas no bojo da Constituição de 1988, e que de fato, nenhuma das Constituições anteriores assegurou tantos direitos e garantias quanto a Constituição Cidadã. Vista de tal modo, pode ser considerada um marco na história do Brasil, que revolucionou tudo aquilo que já havia sido posto anteriormente nas suas antecessoras.<sup>193</sup>

---

<sup>189</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição Federal**: 30 anos: catálogo comemorativo. Brasília: Secretaria de Documentação, 2018. p. 104. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30\\_anos\\_da\\_constituicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30_anos_da_constituicao.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>190</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 161. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>191</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição Federal**: 30 anos: catálogo comemorativo. Brasília: Secretaria de Documentação, 2018. p. 104. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30\\_anos\\_da\\_constituicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30_anos_da_constituicao.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>192</sup> BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2020. p. 180. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>193</sup> BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição Federal**: 30 anos: catálogo comemorativo. Brasília: Secretaria de Documentação, 2018. p. 106. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30\\_anos\\_da\\_constituicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30_anos_da_constituicao.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

É incontestável a grandeza que Constituição tem perante a sociedade. Formada de diversas características marcantes, traz aos indivíduos relevantes direitos e garantias fundamentais, sendo esses, conforme disposto no Art. 5º da Constituição, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, os quais, em conjunto, formam a base dos direitos constitucionais fundamentais. A relevância da Constituição se faz justamente, por assegurar esses e outros direitos expressos constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros. Caso não houvesse a Constituição, dando essa garantia, seria muito fácil violar a integridade de qualquer indivíduo dentro da sociedade.<sup>194</sup>

Sem uma Constituição, muito provavelmente viver-se-ia um caos no país, pois é ela que determina a ordem social e a hierarquia dos poderes. Conforme disposto em seu texto constitucional: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, Lei esta, a Constituição e todas advindas de seu texto.<sup>195</sup>

Através de todo o conteúdo explanado, é possível chegar à conclusão de que as Constituições foram e são extremamente relevantes para a sociedade brasileira como um todo. No capítulo seguinte, serão expostas as considerações finais onde será feito um paralelo de tudo o que foi apresentado, e a conclusão quanto a relevância que cada uma das Constituições teve, e tem para a sociedade brasileira, além de confirmar a hipótese levantada no início do trabalho.

---

<sup>194</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 162. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>195</sup> LENZA, Pedro. **Esquematizado: Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 162. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer da elaboração do presente trabalho, foi possível desenvolver o conhecimento referente à relevância que as constituições trouxeram para a sociedade brasileira, em face a todas suas principais características e objetivos.

O segundo capítulo divide-se em duas partes. Na primeira parte, deu-se início ao esclarecimento do que é uma Constituição diante à sociedade, conhecida como a Lei suprema, que fundamenta e normatiza o país e sua população. Foi abordado também o contexto histórico, desde o período em que não se existia uma Constituição em caráter normativo, mas sim, considerada constituição como um modo de organização da sociedade.

Foi expresso o conceito de constitucionalismo, inteiramente ligado com o nascimento de uma Constituição formal. Fica esclarecido que o constitucionalismo, por mais difícil que seja de se determinar um conceito básico, vem como um movimento político que tem por objetivo limitar o poder arbitrário daqueles que estão à frente da sociedade, e para isso, instituir cartas constitucionais de forma escrita.

Além disso, mostrou-se onde surgiu as primeiras constituições em sentidos formais, podendo ser destacado seu surgimento nos Estados Unidos da América, a partir da promulgação da Declaração dos Direitos da Virgínia. Sem sombra de dúvidas, e conforme mencionado no presente trabalho, um país que não possui uma Constituição, é um país sem direitos.

O conceito de Constituição também é expresso no presente trabalho, destacou-se que o conceito principal se dá pela caracterização da Constituição como um centro legal, onde tudo, no país e na sociedade, deve convergir. É na Constituição, caracterizada como um sistema de normas jurídicas, que estão concentrados todos os direitos e deveres que existem.

Já na segunda parte do capítulo, apresentou-se todas as Constituições que já existiram no Brasil, desde a primeira, na época do império, outorgada em 1824, até a Constituição de 1967, antecessora àquela vigente até os dias atuais, a qual, foi explanada no capítulo seguinte, além de demonstrar como foi a vivência do período Pré-Constitucional no Brasil.

O período Pré-Constitucional no Brasil foi marcado por grande arbitrariedade advinda daqueles que possuíam grandes poderes, o que resultou na aparição de movimentos constitucionalistas no País. Dentre a explanação dos conteúdos de cada

uma das 6 Constituições antecessoras a Constituição vigente, destaca-se que todas elas tiveram diversas peculiaridades, mesmo que herdassem grandes características da anterior.

É possível observar que a primeira Constituição brasileira, outorgada por D. Pedro I, em 1824, possuía características advindas da monarquia, além de ter como centro de poder, o Poder Moderador, exercido pelo imperador D. Pedro I, o qual, comandava todos os demais poderes existentes.

Já na Constituição de 1891, observa-se que esta veio para derrubar o sistema monárquico no País, e instituir a República. É notório também que houve a extinção do Poder Moderador. Já a terceira Constituição brasileira, vem a partir de uma nova revolução provocada por Getúlio Vargas em 1930, mas somente em 1934 foi promulgada esta nova Constituição. Fica evidente a partir dos fatos mencionados no trabalho, que a Constituição de 1934 resulta de grandes conflitos que aconteciam no mundo naquela época, o que fez com que seu texto se espelhasse em tais acontecimentos, e exprimisse novas diretrizes constitucionais.

Notoriamente, a Constituição de 1934 durou pouco tempo, pois em 1937, Getúlio Vargas outorgou uma nova constituição, como um golpe de estado, disseminando toda a democracia existente, e impondo, de certa forma, uma ditadura no país. Foi uma Constituição com figura autoritária e com seus poderes centralizados, novamente, em uma única pessoa.

Sobretudo, ao se explanar sobre o conteúdo da Constituição de 1946, é possível observar que esta vem como um suspiro de alívio para a População. Trazendo como principal característica, a justiça social, restaurou a democracia e ampliou direitos de liberdade para a população. É inegável que a Constituição de 1946 vem como um meio de Restauração do Estado brasileiro, o qual se via acuado depois de um intenso período ditatorial vivenciado com a Constituição anterior.

E por fim, com a Constituição de 1967, conforme elucidado no presente trabalho, a ditadura retorna ao Brasil, a partir de um golpe militar, onde agora, estes eram o centro do poder. Trouxe fortes características da Constituição de 1937, e mais uma vez o país se viu acuado e repreendido por uma política ditatorial, autoritária e opressora.

No terceiro capítulo, foi apresentada a sociedade brasileira, sua evolução histórica e democrática e sua conceituação, além de ser abordado os principais aspectos da Constituição de 1988. Também dividido em duas partes, a primeira delas

faz com que se possa entender como se consagrou a formação da sociedade brasileira no contexto histórico, desde a descoberta do Brasil até os dias atuais.

Com o decorrer da explanação, também é possível observar que a sociedade é compreendida como uma forma civil e política, formada a partir de um intenso processo de miscigenação e civilização dos povos, unificando culturas e etnias. A sociedade brasileira advém de uma grande luta por direitos, e amadurecimento do povo, conforme descrito no decorrer do trabalho, uma sociedade tão mista, e tão única.

Já na segunda parte do terceiro capítulo, é disposto sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Conhecida como a Constituição Cidadã, e vigente até os dias atuais, esta foi a que pôs fim ao regime militar, e veio novamente como um sentido de alívio para a sociedade brasileira. Reestruturou a democracia e trouxe novos direitos e garantias sociais para a população. Não há de se negar que esta foi a Constituição que mais se preocupou com o povo brasileiro, reflexo do longo período de opressão vivido com a ditadura.

Por fim, o quarto capítulo do presente trabalho, apresenta a peça chave da pesquisa, e esclarece qual a verdadeira relevância que as Constituições tiveram perante a sociedade brasileira. É possível observar que cada uma delas, desde 1824 até a atual, tiveram suas relevâncias, mesmo que ruins, nos períodos de ditaduras, ou boas, quando a democracia prevalecia e a luta por direitos e garantias surtia efeitos.

Com ênfase para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é possível observar que esta, dentre todas as suas antecessoras, foi a que, perante a sociedade brasileira, trouxe mais direitos e garantias aos cidadãos. Não somente isso, mas foi ela que reestabeleceu a democracia, que por anos estava perdida, fez com que o povo brasileiro se sentisse acolhido, protegido, e importante no país, tudo isso através de seus dispositivos completamente voltados à sociedade, ao seu povo brasileiro.

Diante de todo exposto, confirmou-se a hipótese básica trazida no presente trabalho, de que a relevância das Constituições Brasileiras ao longo da história, foram e são, sem dúvidas, de extrema importância na efetivação das normas e efeitos que produzem na sociedade. Desta forma, não há o que se opor contra o que foi apresentado no presente trabalho, todo exposto até então, caracteriza de forma nítida e notória a sua real relevância.

É bem verdade que, estendendo-se a análise das Constituições em seus dispositivos, aspectos e características principais, assim como foi abordado no decorrer do trabalho, mais precisamente no quarto capítulo, onde é feita a análise de sua relevância, denota-se a imensa importância no transcurso histórico da sociedade brasileira, vez que a hipótese central desta monografia seria suprimida, caso não houvesse uma análise vista sob esta ótica.

É inexorável o fato de que as Constituições trouxeram grande relevância para a sociedade, e com o decorrer do presente trabalho, fica expresso fundamentalmente que sem uma Constituição, muito fácil seria a existência de uma gigantesca balbúrdia, política e social. É a Constituição que determina os direitos e deveres dos cidadãos e do estado, é ela que organiza todo o modo de vivência, ordem social e hierarquia dos poderes. A Lei Maior, ou também conhecida como Lei Mãe, é a base para toda e qualquer decisão jurídica.

Não se faz uma sociedade, sem que haja uma Constituição. Ela é a guia e tem o dever de iluminar o ordenamento jurídico para que, perante a sociedade brasileira, tenha-se um país justo e igualitário. É notável e incontestável a extrema relevância que a Constituição tem diante a sociedade brasileira, sem ela, tal organização não existiria.

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**: Volume II. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989774/>. Acesso em: 26 set. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617562/>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm).

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm).

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm).

BRASIL. **Constituição Política dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm).

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição Federal: 30 anos**: catálogo comemorativo. Brasília: Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30\\_anos\\_da\\_constituicao.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/30_anos_da_constituicao.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Coleção Constitucionalismo Brasileiro**, 3 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983048/>. Acesso em: 16 set. 2021.

FREYRE, **Gilberto**. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Países mais extensos do mundo**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/94-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/1461-o-brasil-no-mundo.html>. Acesso em: 22 set. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação: população**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm\\_source=portal&utm\\_medium=popclock&utm\\_campaign=novo\\_popclock](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock). Acesso em 22 set. 2021. Acesso em: 22 set. 2021.

JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617883/>. Acesso em: 24 set. 2021.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LENZA, Pedro. **Esquematizado**: Direito Constitucional. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619306/>. Acesso em: 26 set. 2021.

MARTINS, Flávio. **Curso De Direito Constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595314/>. Acesso em: 16 set. 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553172832/>. Acesso em: 16 set. 2021.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/>. Acesso em: 25 set. 2021.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras**: Volume I. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Sinopses Jurídicas v 18 - direito constitucional - da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 193. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619641/>. Acesso em: 24 set. 2021.

PINHO, Rodrigo Rebello. Col. Sinopses jurídicas 18 – Da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PINTO, Kleber Couto. **Curso de teoria geral do estado: fundamento do direito constitucional positivo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480616/>. Acesso em: 24 set. 2021.

PIRES, Antonio Fernando. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Método, 2016.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras: Volume III**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras: Volume IV**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Global, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/>. Acesso em: 17 set. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593402/>. Acesso em: 26 set. 2021.

SOARES, Marcelo Negri; CARABELLI, Thaís Andressa. **Constituição, devido processo legal e coisa julgada no processo civil**. 2 ed. São Paulo: Blucher, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580393750/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras: Volume VII**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. **Direito Constitucional**. 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0312-3/>.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 02 set. 2021.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

TOFFOLI, José Antonio Dias. **30 Anos da Constituição Brasileira-Democracia, Direitos Fundamentais e Instituições**. 1 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982393/>.

TRENNEPOHL, Vera Lúcia. **Formação e desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2014.

VAINER, Bruno Zilberman. **Breve histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161->

Artigo\_Bruno\_Zilberman\_Vainer\_(Breve\_Historico\_acerca\_das\_Constituicoes\_do\_Brasil\_e\_do\_Controlde\_de\_Constitucionalidade\_Brasileiro).pdf.